



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

23/2016TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2016, PROCESSO TRT22 n.º 344/2016	
SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei n.º 9.784/1999 e suas alterações, Decreto 5.450/2005, Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, IN MPOG/ SLTI n.º 02/2008, de 30/04/2008 e alterações, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis do TRT-22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra e de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de dezembro de 2016 às 9h.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de dezembro de 2016 às 10h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI, bem como nos sítios www.trt22.jus.br - link: "licitações" e/ou licitacoes-e.com.br	
Obs: Os Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT22. Telefone: (86)2107-3936	

PROCESSO TRT N.º 344/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, mediante Pregoeiro designado pela **PORTARIA GP N.º 199/2016**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, por meio de sistema eletrônico, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto 5.450/2005, resolução 103/CSJT de 25 de maio de 2012, IN MPOG/SLTI nº 02/2008, de 30/04/2008 com alterações e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro designado, com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis do TRT- 22ª Região, com fornecimento de mão de obra e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência com Anexos (A, B, C, D, E, F, F1, F2 e G);

1.2.2 - Anexo II: Modelo da Declaração do cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93;

1.2.3 - Anexo III: Declaração do licitante de que está ciente das vedações contidas no art. 3º, Resolução nº. 7 de 18/10/2005, modificado pelas Resoluções nºs 9/2005 e 229/2016, bem como do art. 4º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012, todas do Conselho Nacional de Justiça;

1.2.4 – Anexo IV: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

1.2.5 - Anexo V: Modelo de atestado (ou declaração) de capacidade técnica

1.2.6 – Anexo VI: Minuta de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que:

2.1.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.1.3 - Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

2.1.4 – Estiverem previamente credenciados no sistema “licitações-e” do Banco do Brasil.

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 – empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7 – sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016;

2.2.8 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9 – empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.2.10 - Cooperativas de mão-de-obra, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0 perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF em 5 de junho de 2003.

2.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta à indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

2.4 - Considerando tratar-se de contratação de serviços que inclui, cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.1 **A licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.2 Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, o TRT da 22ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.5 - A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.

4 - REFERÊNCIA DE TEMPO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1** - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2** - Responder as questões formuladas pelos prestador de serviços, relativas ao certame;
- 5.1.3** - Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5** - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço global;
- 5.1.7** - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8** - Declarar o vencedor e adjudicar o objeto da licitação quando não houver interposição de recurso.
- 5.1.9** - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.10** - Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11** - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITACOES-E” DO BANCO DO BRASIL S.A.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

6.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.3 - As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma

reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “**licitacoes-e**”.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 22ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do pretense licitante o acesso à senha, aos dados, à chave de identificação e ao envio das propostas até a data e horário limite para o acolhimento das propostas.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limites estabelecidos.

7.2 - Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo Pregoeiro e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no próprio sistema.

8 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

8.1 - As licitantes, devidamente credenciadas, deverão inserir suas propostas de preços iniciais, no sistema licitacoes-e, **contendo apenas o valor global da proposta para 12 (doze) meses**, até a data e horário limites definidos no preâmbulo deste edital, **vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação**.

8.1.1- No valor global da proposta, consignado no sistema eletrônico pela licitante, deverão **estar inclusos os valores totais das planilhas constantes do item 14 do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

termo de referência(anexos C, D, E e F), bem como todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1.2 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

8.2 - É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações dos serviços, de forma a serem atendidas integralmente.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a hipótese de alteração de preço resultante de lance).

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo portal já indicado no subitem 7.1, deste instrumento convocatório.

9.2 - Caso não se realizem lances ou em qualquer outra situação, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração para a contratação.

9.3 - Os licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, que deverá corresponder ao **valor total de doze meses de contrato, considerando as planilhas constantes nos anexos C, D, E e F**, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.3.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro. Em seguida, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6 - Finda a etapa de lances, será imediatamente informada a proposta de menor preço.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Encerrada a sessão de disputa de preços, o sistema do Banco do Brasil identificará automaticamente se há lance(s) de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) cujos valores estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate ficto com a primeira classificada.

10.1.1. No caso de empate ficto, o sistema habilitará ao pregoeiro o botão “Convocar”, através do qual será possível a convocação da licitante beneficiária do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/06. Procedida a convocação, o sistema emitirá, de forma automática, nova mensagem à empresa em situação de empate para, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.1.2. O prazo previsto no **item 10.1.1.** é de decadência, e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos estes procedimentos ocorrerão na sala de disputa.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro convocará, por mensagem eletrônica, no endereço www.licitacoes-e.com.br (“chat mensagens”) marcando dia e hora, a partir da qual serão computados os 5(cinco) minutos, as ME ou EPP remanescentes enquadradas no percentual descrito no **item 10.1** acima, na ordem de classificação, para o exercício de igual direito de preferência.

10.2.1. No caso do **item 10.2**, o licitante poderá exercer o direito de preferência, antecipadamente, por intermédio de manifestação no chat de mensagens do sistema licitações-e do Banco do Brasil, a partir da respectiva convocação do pregoeiro.

10.3. Se nenhuma ME ou EPP for declarada vencedora, o pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico o arrematante original, ao tempo em que poderá encaminhar contraproposta, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de aceitabilidade dos preços, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.4. As disposições contidas nos itens acima somente terão aplicação caso o objeto do certame não tenha sido arrematado por uma ME ou EPP.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor valor global, considerando os doze meses de contrato**(somatório das planilhas dos anexos C, D, E e F), podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observadas as condições definidas neste edital.

11.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

11.3.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Termo de Referência(anexo I do edital);

11.3.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.3.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

11.3.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

10.2.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

11.3.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

11.3.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;

11.3.8 – apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema eletrônico;

11.3.9 – oferecer preço superior ao de mercado;

11.3.10 - apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados quando do registro da proposta inicial no sistema licitações-e do BB e não havendo lances, para efeito de desempate será considerada a proposta primeira recebida e registrada no referido sistema.

11.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

11.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7 - O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de desclassificação.

11.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - Especificamente para o caso de preenchimento da Planilha constante do ANEXO C(Serviços Eventuais), a licitante poderá se utilizar no máximo das composições e insumos da Tabela SINAPI, sem desoneração, do mês de apresentação da sua proposta, citando-a nominalmente no cabeçalho da mesma, a fim de mantê-la atualizada.

11.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo manifestação da intenção de recorrer, ser-lhe-á adjudicado o respectivo objeto.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Qualificação econômica e financeira;
- d)** Qualificação técnica;
- e)** Declarações, conforme anexos II, III, IV e V do edital.

12.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

12.4 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 - Da **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

12.6 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de

14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

12.7 – Da qualificação técnica

A qualificação técnica exigida para a execução dos serviços objeto do certame está explicitada no item 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo A do edital.

12.8 - Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior ou igual que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **b.3**, quando de suas habilitações, deverão comprovar ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro.

12.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

12.11 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

12.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

12.14 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, **a licitante detentora do menor preço** deverá encaminhar no prazo solicitado pelo pregoeiro, para o endereço eletrônico **cpl@trt22.jus.br** no formato PDF, ou ainda por meio da opção “incluir documentos” do *sistema*, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e a proposta comercial, incluindo a especificação dos serviços, dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº. do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato, devendo observar e apresentar ainda:

13.1.1- Não poderão ser incluídos nas planilhas de custos e formação de preços da mão de obra residente os tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº. 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP na mensagem SIASG/COMUNICA Nº. 038580, de 29/08/2007;

13.1.2 – Planilhas de serviços eventuais, de materiais de manutenção e reposição, de despesas com deslocamentos e hospedagem, de formação do preço da mão de obra residente e do BDI adotado, **conforme anexos C, D, E, F, F1, F2 e G**, respectivamente do edital;

13.1.3 - declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado pela licitante;

13.1.4 - declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);

13.1.5 - Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado e

13.1.6 - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO para mão de obra residente.

13.2 - A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

13.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.6 - Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será exercida na forma descrita no item 10 do Anexo I - Termo de Referência - do instrumento convocatório.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O recebimento do objeto se dará na forma descrita no item 10 do Anexo A - Normas Específicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

16.1. Depois de homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 3(três) dias úteis, após a notificação, ocasião em que este Regional verificará a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, prazo este prorrogável uma única vez a critério do TRT22.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

16.3. A licitante convocada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nas condições descritas na minuta de contrato, condição 15(quinze), sob pena de ser-lhe imputada multa de 0,07% do valor da proposta por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A execução contratual terá início em até dez dias úteis, contados da assinatura do contrato.

17.2. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Diretoria-Geral de Administração, e observados os seguintes requisitos:

17.2.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.2.2 - O CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

17.2.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE e

17.2.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.3 - Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação do contrato.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

18.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão de acordo com a Ação Orçamentária: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas - Elemento de despesa: 33.90.39 – Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18.2 O valor global do contrato será composto pelas seguintes parcelas:

- Custo estimado com a execução dos serviços eventuais (A);
- Custo estimado de materiais de manutenção e reposição (B)

- Custo estimado com os deslocamentos às unidades do interior do Estado, hospedagens e alimentações (C);

- Custo estimado com o fornecimento dos dois postos de trabalhos que comporão a equipe operacional permanente (D).

O valor global do contrato está estimado pelo TRT22 em:

Parcelas	Valor Estimado
A – Serviços eventuais – Anexo C	R\$ 398.000,00
B – Materiais de manutenção e reposição – Anexo D	R\$ 18.986,76
C – Despesas com deslocamentos – Anexo E	R\$ 14.555,10
D - Despesas com alimentação e hospedagem	R\$ 36.000,00
E – Equipe operacional permanente (12 meses) – Anexo F	R\$ 85.912,08
Valor global estimado	R\$ 537.590,27

Observações:

1 - Para composição do custo de deslocamento, estima-se que a equipe operacional de apoio deverá atender a dois deslocamentos para cada unidade do TRT22 situada no interior do Estado (Varas do Trabalho do interior), sendo que esses deslocamentos deverão ter a equipe de dois operários e deverão permanecer por, pelo menos, dois dias.

2 - O VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - R\$36.000,00(NÃO DEVE SER INCLUÍDO NA PROPOSTA A SER INSERIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL)

19 - DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

19.1.1 - No momento do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

19.1.1.1 - Constatada a irregularidade, será concedido um prazo de 30 dias para que a CONTRATADA regularize as obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa prevista na minuta de contrato.

19.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.2. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.3. Para os serviços de mão de obra residente, exclusivamente, serão retidos da Contratada, por ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e com movimentação somente por ordem do Tribunal, as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO DUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário nos percentuais conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º(DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%(oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%(doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%(cinco por cento)		
Subtotal	25,43%(vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

19.4. A contratada poderá solicitar ao Tribunal autorização para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no subitem 19.3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para a prestação dos serviços.

19.4.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos probatórios.

19.4.2. O Tribunal, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o *caput*, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias

úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.5. A contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para movimentar os recursos da conta-corrente depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no provisionamento previsto no subitem 19.3.

19.5.1. O Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.6. Eventuais saldos da conta-corrente depósito vinculada - bloqueada para movimentação – somente serão liberados à contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

19.7. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente depósito vinculada para a conta-corrente judicial, o Tribunal notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-depósito vinculada para recomposição do saldo.

19.8. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 de 2013 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

19.9. Para o pagamento dos serviços eventuais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em separado, que demonstre o valor apurado pela mesma referente a todos os serviços executados no mês imediatamente anterior. A nota/fatura deverá vir acompanhada de cópias de todas as Ordens de Serviços emitidas e atestadas pela Fiscalização, demonstrando os serviços executados, seus quantitativos e seus preços discriminados, conforme tabelas de preços apresentada em sua proposta de preços.

19.9.1 Para efeito de levantamento e apuração dos impostos e retenções devidas, a nota/fatura deverá discriminar, em campo próprio, os percentuais de materiais e mão-de-obra levantados pela contratada, para a execução do conjunto de serviços.

19.9.2 Sobre o valor global dos serviços executados, a contratada deverá aplicar a taxa de BDI discriminada em sua proposta de preços, conforme Anexo G do edital.

19.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

20 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

20.1.1. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos e

20.1.2. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais de consumo e outros materiais necessários à execução dos serviços.

20.2 - Os itens envolvendo a folha de salários(Anexo F) serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

20.3 - O reajuste dos uniformes, materiais de manutenção e reposições descritos no Anexo D e, quando se referir aos custos com deslocamentos, descritos no Anexo E e os itens envolvendo insumos(**exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei**) serão efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

20.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

20.5.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

20.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

20.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

20.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

20.6.4. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

20.6.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

20.7. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

20.8. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.9. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

20.9.1. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.9.2. Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

20.10. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

20.10.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.11. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.12. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

20.13. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do contratante encontram-se detalhadas no item 8 e 9 do termo de referência, anexo I do edital e minuta de contrato.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se detalhadas no item 7 do termo de referência, anexo I do edital e minuta de contrato.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

23.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

23.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

23.2 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com decisão do pregoeiro deverá registrar, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados para apresentarem, querendo, contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

23.2.1 - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarado vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 02 (duas) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro de suas intenções.

23.3 - A falta de manifestação motivada importará a preclusão do direito de recurso.

23.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

23.6 - As razões e contra-razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, disponibilizados em campo próprio do Sistema Eletrônico ou protocoladas junto ao Protocolo Geral, localizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado rua 24 de Janeiro, n.º 181/Norte, térreo, CEP: 64.000-921, Teresina/PI, em dias úteis, no horário das 7h:30min às 18:00 horas.

23.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

23.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, bem como demais legislação vigente, ficará sujeita às penalidades compatíveis com a conduta vedada, inclusive impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

24.1.1 - Não assinar o contrato dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório;

24.1.2. apresentar documentação falsa;

24.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.4. fraudar na execução do contrato;

24.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. fizer declaração falsa;

24.1.7. cometer fraude fiscal.

24.2 - Para os fins da subcondição 24.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

25. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços, no horário de 7:00 às 15:00 h, de segunda a sexta-feira, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (86) 2107-3944 ou 2107-3945.

25.2. Dada a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

25.3. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

26.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7 - Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

26.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – Seção III.

26.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.11 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal **www.trt22.jus.br** no link transparência - licitações - bem como no portal **www.licitacoes-e.com.br**, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

26.12 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

26.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

26.14- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 16 de novembro de 2016.

José Luiz Lustosa
Pregoeiro TRT22

Adão Alves Dos Santos
Diretor-Geral TRT22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 733/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis do TRT-22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra e de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

2. DO OBJETIVO

Preservar a capacidade funcional das edificações do TRT22 e promover condições de conforto ambiental e segurança para a continuidade das atividades fins do órgão.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios sob a administração do TRT22 lastreia-se, principalmente, na necessidade de mantê-los em adequado estado de conservação, propiciando o seu ininterrupto e perfeito funcionamento, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, ou mesmo, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas e, também, em razão de não haver servidores especializados para a execução dessas atividades no seu quadro de pessoal;

3.2. A adoção de equipe permanente, com dedicação exclusiva de mão de obra decorre da estimativa de demandas de intervenções corretivas, principalmente, na rede elétrica e hidráulica.

3.3. O quantitativo de postos de trabalho foi estimado a partir da análise e detalhamento das necessidades do órgão, em consonância com os horários em que tais demandas acontecem.

3.4. Em razão da natureza e peculiaridades dos serviços de manutenção, bem como da distribuição geográfica dos prédios a serem mantidos, os serviços deverão ser licitados

em 1 (um) único lote, que abrangerá tanto a equipe operacional permanente quanto as demais necessárias para o cumprimento da execução contratual.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2. O licitante vencedor deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenado, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida, de acordo com a Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, dos seguintes atos:

4.3.1. Solicitação pelo TRT22 ao Banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da Contratada;

4.3.2. Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

4.3.2.1. A Contratada estará sujeita a aplicação de multa de 0,5% do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior;

4.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a Contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

4.4.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

4.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;

4.5. Durante a vigência do contrato, é vedado efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção predial serão prestados em todas as unidades prediais sob a administração do TRT22, devendo ser considerados como tais todos os imóveis, edificações e instalações de propriedade da União ou de terceiros onde são prestadas as atividades jurisdicionais ou administrativas pelo Contratante, os quais, em relação atualizada, estão discriminados no Quadro a seguir:

Quadro 1 – Unidades do TRT da 22ª Região.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ÁREA DO TERRENO (M²)	DISTÂNCIA PARA TERESINA (KM)
1	Sede	Rua 24 de Janeiro, 181-Norte/Centro Teresina (PI)	3.142,63	495,17	-
2	Fórum Trabalhista de Teresina	Av. Miguel Rosa, 3728-Centro Teresina (PI)	3.681,02	1.430,00	-
3	Complexo Administrativo	Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei – Teresina (PI)	3.156,21	4.371,00	-
4	VT Parnaíba	Rua Riachuelo, 786 – Centro Parnaíba (PI)	727,66	965,50	339
5	VT São R. Nonato	Av. Prof. João Meneses, 592 –Centro S. R. Nonato (PI)	307,76	405,00	536
6	VT Picos	Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A Junco /Picos (PI)	425,12	1.061,34	318
7	VT Corrente	Av.Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente /Corrente (PI)	430,67	1.043,20	899
8	VT Piripiri	Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro	612,27	2.235,58	180

		da Saudade/ Piripiri (PI)			
9	VT Floriano	Rua João Dantas, 473 -Centro /Floriano (PI)	590,71	1.450,00	258
10	VT Oeiras	Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova/Oeiras (PI)	466,75	1.500,00	322
11	VT Bom Jesus	Av. Miramar, 172, Centro Bom Jesus-Piauí. B.Jesus (PI)	318,89	427,70	655
12	VT Valença do Piauí	Av.: Joaquim Manoel, s/n – Lavanderia. Valença do PI (PI)	438,20	742,60	224
13	VT Uruçuí	Rua Arlindo Nogueira s/n-Uruçuí (PI)	149,55	-	453

5.2. Ao longo da vigência do contrato, a critério exclusivo do Contratante, poderá haver a exclusão ou inclusão de unidades na lista de imóveis, edificações e instalações a serem mantidas, contanto que a Contratada seja comunicada antecipadamente sobre essas alterações para que sugira as adequações devidas nos planos periódicos de manutenção, considerando as novas demandas por serviços e materiais, submetendo-as em seguida à apreciação da Fiscalização, e realize os ajustes necessários nos serviços por ela prestados.

6. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços, no horário de 7 h às 15 h, de segunda a sexta-feira, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (86) 2107-3944 ou 2107-3945.

6.2. Dada a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.3. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e aplicar as sanções cabíveis, quando do descumprimento dessas obrigações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade requerente do serviço a ser prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

7.7. Efetuar, em relação aos empregados da equipe permanente, as deduções de que tratam os art.1º e 4º da Resolução nº 169/2013-CNJ sobre o pagamento do valor mensal devido e depositá-las em banco público oficial em conta-depósito, aberta em nome da Contratada exclusivamente para esta finalidade;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas discriminadas nos demais itens deste Termo e por força de dispositivos legais:

8.1. Executar os serviços de acordo com os planos de manutenção e cronogramas de execução apresentados pela fiscalização, com as previsões de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes construtivos definidos e entregues pelo Contratante, com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, com antecedência de pelo menos 24 horas, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando não se tratar dos empregados que compõem a equipe operacional permanente;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.17. Apresentar para o empregado posto à disposição da Administração na qualidade de preposto, quando solicitado, certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual, do Trabalho e Militar; dos Tribunais de Contas; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão, para fins de cumprimento da exigência do art. 4º, da resolução 156/2012-CNJ, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços;

8.18. Não vincular o pagamento dos salários e outros benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento pelos serviços prestados ao Contratante;

8.19. Em relação às condições de trabalho, nos termos da Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Contratada se obriga a:

8.19.1. Atender às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

8.19.2. Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da

Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

8.19.3. Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

8.19.4. Capacitar os trabalhadores alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012.

8.20. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas nas instalações do Contratante;

8.21. Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a Contratada ou com os servidores do Contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AOS EMPREGADOS COMPONENTES DA EQUIPE PERMANENTE

9.1. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, ou da admissão do empregado;

- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.3. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado, relação constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição deste Regional, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.4. Substituir, em até 2 (duas) horas, o empregado posto a serviço do Contratante, em caso de eventual ausência, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.5. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;

9.6. As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.7. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

9.8. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

9.9. Fornecer, incondicionalmente, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales-transportes correspondentes ao mês seguinte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

9.10. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

9.11. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a realizar o desconto na fatura e a fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem adimplidos;

9.12. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento mensal dos valores relativos ao pagamento das férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como suas repercussões sobre o FGTS e Seguridade Social, dos trabalhadores da Contratada à disposição do Contratante, para

serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no art. 1º da Resolução 169/2013-CNJ, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no art. 12, da referida norma;

9.13. Assinar, quando solicitado, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – que será utilizada para o depósito dos valores informados no item anterior e o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos desta conta e vincule a movimentação desses valores à autorização do Tribunal;

9.14. Arcar com eventual despesa para abertura e manutenção da conta depósito vinculada de que trata o item anterior, caso não seja possível a negociação para a isenção dessas despesas;

9.15. Eventual saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.16 Pagar os salários dos empregados alocados para a equipe permanente, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.17. Não vincular o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados alocados na execução contratual ao recebimento pelos serviços prestados ao Contratante.

9.18. Fornecer, mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos relativos aos empregados da equipe permanente:

- comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço;

- comprovantes do pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Contratante designará servidor(es), doravante denominado fiscal(is), por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de 1997;

10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados da equipe permanente alocados na execução do contrato, seguirá o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local, como a consulta direta aos empregados da Contratada, postos à disposição do Contratante;

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.4. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidas, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra permanente alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado alocado para a equipe permanente, a Contratada deverá entregar no prazo de trinta dias a seguinte documentação pertinente ao trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

10.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

11.1 Advertência;

11.2. Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso no início da execução contratual, em relação ao prazo estipulado (até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial): 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto e, critério do TRT22, o contrato poderá ser rescindido.

b. Pelo atraso no início ou no término da execução dos serviços urgentes ou emergenciais, em relação aos prazos estipulados: 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal faturado por ocorrência.

c. Por deixar de pagar salário, benefícios (vale-transporte e auxílio alimentação) ou deixar de recolher FGTS e contribuições sociais previdenciárias dos seus empregados alocados para a equipe permanente nos prazos legais devidos: 5,00% do valor faturado parcial no mês de ocorrência;

d. Pela inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente correspondente, no caso de serviços de caráter continuado, ou sobre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte prejuízo para o Contratante;

e. Pela inexecução total do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte prejuízo para o Contratante;

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.6. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratada que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar **todos os** serviços objeto do contrato.

12.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços concernentes à disponibilização de mão de obra se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a realização dos serviços, atendidas, proporcional e especificamente, as mesmas condições previstas neste Termo, **Anexo A**, item 5 (qualificação técnica).

12.3. Nos casos particulares de subcontratação da disponibilização de mão de obra para a realização parcial das atividades ou serviços discriminados especificamente nas alíneas do subitem 5.3.1 do **Anexo A**, a aprovação pelo Contratante demandará a demonstração do atendimento, pela pretensa subcontratada, a condições de qualificação análogas àquelas do referido tópico, porém redefinidas proporcionalmente à parcela das atividades ou serviços a ser subcontratada, tanto para a comprovação da sua capacidade técnico-operacional quanto para a comprovação da capacidade técnico-profissional dos seus responsáveis técnicos e profissionais.

12.4. Nos casos de subcontratação para a realização de atividades ou serviços para a qual não haja, neste Termo de Referência, expressa e específica exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional ou de comprovação da capacidade técnico-profissional dos executantes, a aprovação demandará apenas o cumprimento das demais obrigações contratuais aplicáveis e de outras exigíveis pela legislação.

12.5. A Contratada poderá subcontratar a execução dos itens classificados como serviços eventuais (**Anexo C**) mediante prévia comunicação à Fiscalização, sendo dispensada a necessidade de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, salvo os casos de prestação de serviços específicos cuja especialização ou prática habitual de engenharia demande a atuação de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

12.6. Nos casos de serviços que demandem a atuação de empresas ou profissionais especialmente habilitados, a Fiscalização poderá exigir, sempre em termos proporcionais e específicos, a comprovação de aptidão da subcontratada para realização de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o item a ser subcontratado, como requisito de aprovação da subcontratação.

12.7. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO VALOR DO ESTIMADO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

O valor global do contrato será composto pelas seguintes parcelas:

- Custo estimado com a execução dos serviços eventuais (A);
- Custo estimado de materiais de manutenção e reposição (B)
- Custo estimado com os deslocamentos às unidades do interior do Estrado, (C);
- Custo estimado com hospedagem e alimentação (D)
- Custo estimado com o fornecimento dos dois postos de trabalhos que comporão a equipe operacional permanente (E).

O valor global do contrato está estimado pelo TRT22 em:

Parcelas	Valor Estimado
A – Serviços eventuais – Anexo C	R\$ 398.000,00
B – Materiais de manutenção e reposição – Anexo D	R\$ 18.986,76
C – Despesas com deslocamentos – Anexo E	R\$ 14.555,10
D - Despesas com alimentação e hospedagem	R\$ 36.000,00
E – Equipe operacional permanente (12 meses) – Anexo F	R\$ 85.912,08
Valor global estimado	R\$ 537.590,27

(*) Para composição do custo de deslocamento, estima-se que a equipe operacional de apoio deverá atender a quatro deslocamentos para cada unidade do TRT22 situada no interior do Estado (Varas do Trabalho do interior), sendo que esses deslocamentos deverão ter a equipe de dois operários e deverão permanecer por, pelo menos, dois dias.

14. DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O Preço dos serviços deverá ser composto observando os seguintes modelos de planilhas:

PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS (ANEXO C)

PLANILHA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO (ANEXO D)

PLANILHA DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS (ANEXO E);

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DA MÃO DE OBRA RESIDENTE (ANEXO F)

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS/E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os reajustes dos preços do contrato se darão mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelos índices relacionados a seguir, sendo este prazo contado a partir da data da apresentação da proposta de preços:

a) Pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando se referir aos serviços eventuais relacionados no **Anexo C**;

b) Pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, quando se referir ao fornecimento de materiais de manutenção e reposições descritos no

Anexo D e quando se referir aos custos com deslocamentos, descritos no **Anexo E**;

c) Pelos índices definidos em legislação específica, derivados de convenções e acordos coletivos das categorias de trabalhadores constantes do **Anexo F**.

15. DOS ANEXOS

ANEXO A	NORMAS ESPECÍFICAS
ANEXO B	PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA
ANEXO C	PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS
ANEXO D	PLANILHA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO
ANEXO E	PLANILHA DE CUSTOS COM DESLOCAMENTOS
ANEXO F	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PERMANENTE
ANEXO F1	PLANILHA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS
ANEXO F2	PLANILHA DE CUSTO DO FARDAMENTO
ANEXO G	PLANILHA DE BDI ADOTADA

Teresina, 14 de outubro de 2016

DELANO PEREIRA COSTA
Secretario de Obras e Serviços Gerais

MARIA IVANIDE DE OLIVEIRA
Coordenadora da CSG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A

NORMAS ESPECÍFICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, contra descargas atmosféricas, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), serviços de manutenção em obras civis, serralheria, esquadrias, gesso, marcenaria, pintura e alvenaria das edificações e instalações que compõem a estrutura física do TRT da 22ª Região.

2. TERMINOLOGIA

Neste anexo serão empregados termos e expressões aos quais devem ser atribuídos significados, conforme segue:

Equipe Operacional de Apoio: Equipe de trabalho, de composição variada, dimensionada conforme as especificidades próprias de cada serviço, formada e disponibilizada pela Contratada para a execução dos serviços e em atendimento a outras demandas não rotineiras e extraordinárias do Contratante. A atuação dessa equipe somente se dará quando houver requisição de serviços por parte do Contratante.

Equipe Operacional Permanente: Equipe de trabalho composta por um oficial eletricista e um oficial de manutenção predial, disponibilizada para a execução de serviços de manutenção em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de proteção contra descargas atmosféricas.

Fiscalização: equipe ou agente indicado pelo Contratante para exercer de modo sistemático atividades cujo objetivo é a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Manutenção corretiva: conjunto de ações e serviços mobilizados após a constatação da ocorrência de problemas, falhas ou defeitos no estado ou funcionamento de sistemas, partes, componentes, instalações, decorrentes do uso, acidentes, ação deletéria ou vencimento de vida útil, que resultam na recuperação do seu estado de utilização e de operação ou para a recomposição e garantia do seu valor patrimonial.

Manutenção preventiva: conjunto de ações e serviços desenvolvidos sobre sistemas, subsistemas, partes, componentes e instalações, com programação antecipada e

efetuada dentro de determinada periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar problemas, falhas e defeitos, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

Material de consumo: material aplicado de forma indireta nos ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, reforços, restituições, restaurações e recuperações de itens, partes, peças, conjuntos, subsistemas e sistemas das edificações e instalações prediais.

Corresponde ao material empregado nos procedimentos executivos preliminares e preparatórios, ao material necessário ao uso, operação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manutenção, ou ainda, ao utensílio ou instrumento de natureza consumível e reduzida durabilidade relativa empregado nessa prestação.

Material de manutenção e reposição: materiais aplicados diretamente nos ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, reforços, restituições, restaurações e recuperações de itens, partes, peças, conjuntos, subsistemas e sistemas das edificações e instalações prediais.

Ordem de serviço (OS): documento emitido pela Fiscalização do Contratante, no decorrer do período de prestação contratual, que autoriza a execução de serviço(s) de manutenção pela Contratada, e no qual consta a discriminação das suas especificidades, tais como: local da intervenção, descrição do serviço, tipo de intervenção e nível de prioridade, prazos máximos inicial e final de atendimento, relação de mão de obra necessária com estimativa de horas de trabalho por ocupação, relação de materiais a serem utilizados com estimativas de quantitativos, informações e medidas especiais relativas a segurança do trabalho.

Ordem de serviço inicial (OSI): documento emitido pela Seção de Manutenção Geral do Contratante, após a assinatura do contrato, que autoriza e formaliza o início da prestação dos serviços de manutenção predial, considerados em sua totalidade, pela Contratada.

Planilha de custos e formação de preços: planilha a ser apresentada pelos participantes do certame licitatório, contendo o detalhamento dos custos que compõem os respectivos preços de prestação dos serviços de manutenção.

Plano de manutenção: programação periódica de trabalho elaborado para cada edificação, sistema, subsistema, instalação, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

sequências, frequência ou periodicidade, com previsão das atividades e quantificação de equipes, ferramentas e materiais necessários para sua execução.

Serviços: atividades executivas ou componentes do objeto contratado, definido através de suas características.

Serviço eventual: serviço usualmente não executado pelos profissionais componentes da equipe operacional permanente, e realizado de forma programada ou ocasional, ainda que tenha natureza de intervenção preventiva, e que deve ser desenvolvido por equipe operacional de apoio, salvo em situações excepcionais admitidas pela Fiscalização.

Serviço programado: serviço realizado de forma planejada, previsto em plano de manutenção preventivo ou incluído oportunamente na programação de serviços, com natureza de intervenção corretiva ou preventiva, e que deve ser desenvolvido por equipe operacional permanente ou de apoio.

Serviço rotineiro: serviço programado, com natureza de intervenção preferencialmente preventiva, e que deve ser desenvolvido tanto por equipe operacional permanente quanto por equipe operacional de apoio, a critério da Fiscalização, a ser realizado periodicamente, de acordo com a sistemática detalhada nas rotinas de manutenção.

Serviço urgente: serviço cogente ou imperativo, realizado de forma incidental e extraordinária, com natureza de intervenção corretiva ou preventiva, e que deve ser desenvolvido prioritariamente, tanto por equipe operacional permanente quanto por equipe operacional de apoio, a critério da Fiscalização, no intuito de restabelecer condições de segurança, funcionalidade ou estética das edificações, sistemas, subsistemas, instalações ou equipamentos ou de evitar preventivamente o surgimento de situações de risco.

Serviço ocasional: são aqueles cujas necessidades foram identificadas repentinamente, após a elaboração do plano periódico de manutenção em vigor, e que não são considerados urgentes ou emergenciais por não envolverem situações de elevado risco de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistemas ou subsistemas prediais, mas que pela possibilidade de progressão desse risco devem ser realizados preferencialmente em relação às intervenções programadas. Deverão ser desenvolvidos pela equipe operacional permanente ou de apoio, promovendo-se, quando necessário, as devidas alterações nos planos de manutenção já aprovados.

Unidades do TRT22: correspondem às diversas edificações que compõem a estrutura física do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, estando situadas tanto em Teresina (Edifício sede, Fórum Trabalhista e Complexo Administrativo) quanto em cidades do interior do Estado (Varas do Trabalho).

3. PREPOSTO

A Contratada deverá designar, formalmente, por ocasião da assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução contratual, devendo esta indicação ser submetida à prévia aprovação do Contratante e acompanhada de declaração do indicado na qual deverá constar o seu nome completo, seus números de inscrição no CPF e de documento de identidade, número de telefone para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.1. O preposto da Contratada deverá ter capacidade gerencial e poderes específicos para atuar como seu representante administrativo e legal junto ao TRT22 sempre que for necessário e durante todo o período de vigência do contrato, no cumprimento das obrigações executivas e formais, no esclarecimento de questões relacionadas aos serviços prestados, no tratamento dos assuntos diversos atinentes ao objeto contratual e no atendimento das solicitações apresentadas pelo Contratante.

3.2. O preposto indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante deverá apresentar-se na Secretaria de Gestão de Obras e Serviços Gerais do TRT22, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o comunicado de sua aprovação, e deverá participar da reunião preliminar com a Fiscalização.

4. DEMANDA

A prestação dos serviços de manutenção pela Contratada demandará a formação, a disponibilização e o gerenciamento, durante todo o período da execução contratual, de equipes de trabalho classificadas, consoante a sua composição, atividades e forma de atuação, em equipe operacional permanente e equipe operacional de apoio. Ver as definições no item 2 – Terminologia.

4.1. **Equipe operacional permanente:** será constituída pelos profissionais abaixo relacionados:

- a) 01 (um) Oficial eletricista – CBO 7156; e
- b) 01 (um) Oficial de Manutenção Predial – CBO 5143.

4.2. **Equipe operacional de apoio:** terá composição variada, dimensionada conforme as especificidades próprias de cada serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.3. Os profissionais que irão compor a equipe operacional de apoio poderão ser empregados da Contratada ou não, mas atuando sempre sob a responsabilidade técnica da Contratada.

4.4. Nos prédios da capital os serviços de manutenção programada deverão ser desenvolvidos preferencialmente pela equipe operacional permanente, ressalvados os casos de serviços eventuais programados ou de outras situações excepcionais admitidas mediante expressa autorização da Fiscalização.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser Contratada empresa que atue no ramo da engenharia, com experiência na prestação de serviços de manutenção predial, sendo-lhe exigida a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no respectivo edital.

5.1. Certidão de registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a qual a proponente estiver vinculada, válida e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto deste Termo de Referência;

5.1.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro estado da federação estará obrigada, **se vencedora da licitação**, a obter o visto do CREA local (CREA-PI).

5.2. Declaração da empresa de que teve conhecimento prévio de todas as informações e das condições de execução dos serviços a serem contratados, através de estudo e análise deste Termo de Referência, das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pelo TRT da 22ª Região.

5.3. Para a qualificação técnica será ainda exigida de cada proponente comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, observando-se as seguintes condições:

5.3.1. As atividades a serem comprovadas corresponderão à realização dos seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional: execução, coordenação ou supervisão de serviço continuado de manutenção predial, incluindo manutenção de instalações civis, elétricas prediais de baixa tensão e instalações hidrossanitárias, ou atividade técnica equivalente, em edificações que somem áreas construídas superiores a

2.000m², em contrato singular ou em contratos concomitantes que, isoladamente ou em conjunto, representem a administração de equipes com, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho; a comprovação de aptidão da proponente deverá ser feita através da apresentação de atestados de realização de serviços de manutenção predial compatíveis com as características e quantidades detalhadas acima, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Capacidade técnico-profissional: comprovação, pela licitante, de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, vínculo com profissional de nível superior com formação em Engenharia, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's – emitida(s) pelos CREA da região onde o(s) serviço(s) foi (foram) executado(s), que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à execução de manutenções prediais em áreas/edificações com características técnicas e áreas similares às unidades do TRT22.

5.3.2. A comprovação de vínculo profissional se fará por uma das seguintes opções: com a apresentação da carteira de trabalho em que conste a licitante como empregadora do profissional; apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, devidamente emitida pelo CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, nos termos da legislação civil.

6. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS PARA COMPOR A EQUIPE PERMANENTE

Os profissionais indicados pela Contratada para compor a equipe permanente deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e os requisitos estipulados no quadro abaixo.

A Contratada deverá apresentar a documentação comprovando o cumprimento dos requisitos de qualificação pelos profissionais por ela indicados, considerando um prazo de análise das informações pela Fiscalização de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços.

Quadro: Atribuições e requisitos dos profissionais componentes da equipe operacional permanente

Nº de Postos	Ocupação	Código (CBO)	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO
01	Oficial Eletricista	7156-15	Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas, de	Conclusão de curso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

			proteção contra descargas atmosféricas, inclusive equipamentos auxiliares quadros de comando e força, motores, subestações elétricas (até 1000 kVA) . Montagem de quadros elétricos, de distribuição e de comando. Execução de instalações de distribuição de baixa tensão, de proteção contra descargas atmosféricas, inclusive montagem de eletrodutos e calhas. Realização de medições e testes em instalações elétricas, e de proteção contra descargas atmosféricas. Realização de testes de funcionamento e operação em geradores. Fornecimento de informações para a elaboração de relatórios e para a atualização de projetos e plantas ("as built").	formação profissionalizante e de curso específico em NR-10, no SENAI ou IF ou outra instituição reconhecida pelo MEC. Experiência mínima de 6 meses no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em carteira profissional.
01	Oficial de Manutenção predial	5143-25	Executar pequenos serviços de manutenções hidráulicas e sanitárias; realizar serviços de manutenção de carpintaria e obras civis: vedar fendas e emendas, reparar trincas e rachaduras, impermeabilizar superfícies, recuperar pinturas, repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos) recolocar pastilhas, realizar pequenos consertos em móveis, substituir e/ou ajustar portas e janelas, reparar divisórias, consertar forros, realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação); efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas); regulagem de molas hidráulicas de	Experiência mínima de 6 meses no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em carteira profissional

			piso (portas de vidro temperado) ou aéreas; realizar serviços de esquadria e vidraçaria; realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras.	
--	--	--	---	--

7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Escopo dos serviços

7.1.1. O objeto da contratação consiste na execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em cada imóvel ou unidade predial sob a administração do TRT22, abrangendo suas instalações civis (estruturas, vedações, pavimentações, coberturas, revestimentos, pinturas, impermeabilizações, esquadrias, forros, vidros, divisórias e mobiliário), instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem, de proteção contra descargas atmosféricas, reservatórios e subestações elétricas, devendo ser observada a frequência e a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção e sempre que sejam observadas situações ou ocorram fatos que determinem a necessidade de intervenções eventuais e extraordinárias, objetivando a preservação, adequação ou restabelecimento das suas condições de operação, de funcionalidade, de segurança, de conforto e de aparência estética.

7.1.2. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de componentes, partes, peças, conjuntos, subsistemas e sistemas das edificações e instalações atendidas pelo contrato, e que deverão ser desenvolvidos, a princípio, segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas nos planos periódicos de manutenção.

7.1.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização ocasional de ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, reforços, restituições, restaurações e recuperações em itens, partes, peças, conjuntos, subsistemas e sistemas das edificações e instalações em geral, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria Contratada, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa da Fiscalização.

7.1.4. A execução dos serviços eventuais será definida no item 9 deste Anexo.

7.1.5. Não faz parte do escopo dos serviços de manutenção predial a execução de construções, reformas ou ampliações de edificações, sistemas, subsistemas ou instalações, ou suas modificações mediante a substituição majoritária de suas partes ou componentes, em caráter definitivo ou provisório, realizadas com o objetivo de obtenção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

condição de utilização ou operação diversa da condição atual e que devam ser caracterizadas como obras de engenharia.

7.1.6. Não faz parte do escopo dos serviços contratados a execução de serviços de manutenção ou consertos ou reparos de qualquer natureza em sistemas, subsistemas ou instalações, suas partes ou componentes, quando ainda dentro dos respectivos prazos de garantia oferecidos por terceiros, se as intervenções de manutenção representarem risco significativo de perda prematura dessa condição.

7.1.7. Nas situações de execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva por componentes da equipe operacional permanente ou de apoio nas unidades do TRT22 localizadas no interior do Estado, a Contratada deverá pagar adiantamento, para cada empregado designado para realizar o serviço, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, quando necessário o pernoite, e **a metade** desse valor (R\$ 75,00) quando não, para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

7.1.7.1 O empregado deverá prestar contas das despesas efetuadas com hospedagem e alimentação a fim de que a contratada possa receber do Contratante o ressarcimento desses valores. Entretanto, não haverá ressarcimento de despesas que excederem aos limites diários informados no subitem anterior.

7.1.8. Os valores pagos pela Contratada para fazer face às despesas de hospedagem e alimentação de seus empregados serão reembolsados pelo Contratante no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados (nota fiscal e/ou recibo), acompanhada de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar a conferência e agilizar o reembolso dos respectivos valores;

7.1.9. Além dos valores descritos no item 7.1.7, se necessário, a Contratada receberá o valor corresponde ao deslocamento à localidade da prestação do serviço, conforme especificado na planilha de custos com deslocamentos (**Anexo E**).

7.1.10. A cobrança das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos poderá ser feita na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacado o seu valor no corpo da fatura. Para conferência dos valores, a Contratada deverá encaminhar demonstrativo detalhado das despesas, a fim de possibilitar a aferição dos respectivos valores.

7.1.11. O deslocamento e a permanência de componentes da equipe operacional permanente ou de apoio serão programados periodicamente conforme

planejamento das ações de manutenção e em atendimento às necessidades e demandas de ocorrência urgente ou ocasional.

7.2. Equipes de manutenção

7.2.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão de obra necessária à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, programados ou ocasionais e urgentes, em conformidade com especificações e normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

7.2.2. O fornecimento de mão de obra necessária à prestação dos serviços refere-se à disponibilização, continuada ou intermitente, pela Contratada, de profissionais técnicos qualificados a ela subordinados para a composição das equipes de manutenção, conforme condições detalhadas no item 4.

7.2.3. O pessoal técnico disponibilizado pela Contratada prestará os serviços de manutenção sob regime de trabalho específicos, detalhados no subitem 7.5, definidos conforme a equipe de manutenção para a qual seja alocado.

7.2.4. As equipes de manutenção formadas, disponibilizadas e gerenciadas pela Contratada, serão classificadas, consoante a sua composição, atividades e forma de atuação, em equipe operacional permanente e equipe operacional de apoio, conforme definido no item 2.

7.2.5. Os componentes da equipe operacional permanente poderão ser deslocados para a realização dos serviços nas unidades do TRT22 localizadas no interior do Estado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva programados.

7.2.6. A Contratada deverá preencher os postos de trabalhos da equipe operacional permanente por ocasião do início da prestação dos serviços e providenciar substituto para componentes dessa equipe, quando houver vacância, dentro de um prazo máximo de 24 horas.

7.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo.

7.3.1. O objeto contratual inclui o fornecimento e disponibilização, pela Contratada, dos materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à eficiente e eficaz execução dos serviços de manutenção predial nas unidades do TRT22.

7.3.2. Os materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição são os aplicados diretamente nos ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, reforços, restituições, restaurações e recuperações de itens,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

partes, peças, conjuntos, subsistemas e sistemas das edificações e instalações prediais do Contratante.

7.3.3. A relação inicial de materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição a serem utilizados na prestação dos serviços, com as respectivas estimativas anuais de quantidades a fornecer, está discriminada na planilha do **Anexo D** deste Termo de Referência.

7.3.4. Os materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição fornecidos pela Contratada deverão ser obrigatoriamente novos, sem uso anterior e originais de fábrica.

7.3.5. Os materiais de consumo correspondem àqueles empregados nos procedimentos executivos preliminares e preparatórios, ou àqueles necessários ao uso, operação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manutenção, ou ainda, aos utensílios ou instrumentos de natureza consumível e reduzida durabilidade relativa empregados nessa prestação.

7.3.6. Na execução dos serviços não haverá o ressarcimento direto pelo fornecimento dos **materiais de consumo** utilizados na prestação dos serviços de manutenção nas unidades do TRT22. O custo desses insumos deve fazer parte do preço do serviço informado na planilha de formação de preços dos serviços eventuais (**Anexo C**) e planilha de formação de preço da mão de obra permanente (**Anexo F, planilha F, módulo 3,C**);

7.3.7. Na execução dos serviços pela equipe operacional permanente os materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição utilizados serão fornecidos e pagos pela Contratada, conforme preços contratados (Anexo D). Nos casos em que houver a necessidade de aplicação ou utilização de outros materiais não previstos na planilha do anexo D, a Contratada deverá apresentar orçamento desse material à Fiscalização que providenciará pesquisa de mercado para avaliar o preço ofertado. A contratada receberá o valor correspondente ao menor preço encontrado no mercado local, passando esse material com seu respectivo preço a fazer parte da relação constante do anexo D.

7.3.8. A Contratada deverá disponibilizar para cada profissional componente das equipes de manutenção as ferramentas, equipamentos e acessórios compatíveis com o

adequado desempenho de suas funções e atividades específicas, em consonância com especificações e normas técnicas aplicáveis.

7.3.9. As ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços prestados pela equipe operacional permanente (listados no anexo F-planilha F1) deverão ser adequadamente guardados em local disponibilizado pelo contratante e mantidos em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, de forma a manter a sua qualidade e funcionalidade enquanto disponíveis para uso.

7.3.10. Na execução dos serviços eventuais e nos serviços executados pela equipe permanente não haverá o ressarcimento direto pela disponibilização e uso das ferramentas, equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços de manutenção nas unidades do TRT22, devendo os custos por esses itens estar previstos no custo informado nas planilhas de formação de preços dos serviços eventuais (**Anexo C**) e de mão de obra residente (**Anexo F, planilha F1**), respectivamente.

7.3.11. A Contratada deverá disponibilizar para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do MTE para as atividades por eles desenvolvidas, assim como garantir seu porte e utilização adequados durante a prestação dos serviços de manutenção nas unidades do TRT22.

7.3.12. Os empregados da Contratada que desobedecerem as regras de utilização dos EPIs ou desrespeitarem quaisquer das normas de segurança estabelecidas deverão ser advertidos, e conforme a gravidade do caso ou sua reincidência, afastados ou substituídos.

7.3.13. A Contratada deverá disponibilizar, para os empregados alocados para a equipe operacional permanente, 2 (dois) conjuntos de uniforme, no início da prestação dos serviços e 1 (um) conjunto de uniforme a cada período máximo de seis meses, conforme especificado no anexo F, planilha F2.

7.3.14. Os empregados da Contratada somente poderão permanecer nas unidades do TRT22 para executar os serviços de manutenção se estiverem portando identificação funcional visível (crachá) e, para no caso dos empregados alocados para a equipe operacional permanente, se devidamente uniformizados e portando identificação funcional.

7.3.15. O uniforme básico dos empregados consiste em calça comprida e camisa de manga, bota de couro e meias, e deverá ter visível a logomarca da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.3.16. O dispositivo de identificação dos empregados da Contratada deverá ter a forma de crachá ou equivalente, no qual conste, de forma inteligível, seus dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, tipo sanguíneo e fator RH) e fotografia recente.

7.3.17. Não haverá o ressarcimento direto pela disponibilização e uso de uniformes utilizados na prestação dos serviços de manutenção nas unidades do TRT22, devendo os custos correspondentes ser previstos nas planilhas de formação de custos e preços de mão de obra (**Anexo F, módulo 3, item A, conforme detalhamento da tabela 2**).

7.4. Prazos de atendimento

7.4.1. Os serviços de manutenção programada são aqueles realizados de forma planejada em todas as unidades do TRT22, de caráter rotineiro ou não, com natureza de intervenção corretiva ou preventiva.

7.4.2 Os serviços rotineiros são aqueles programados, com natureza de intervenção preferencialmente preventiva, a serem realizados periodicamente, de acordo com a sistemática detalhada no item 8 deste Anexo A.

7.4.3. Os serviços de manutenção programada deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção Periódica Inicial – **Anexo B**.

7.4.4. Os prazos de atendimento (inicial e final) para os serviços programados serão definidos para cada caso específico, conforme detalhado previamente em plano de manutenção ou proposta em programação adicional posterior, aprovada pela Fiscalização.

7.4.5. Os serviços urgentes de manutenção deverão ser executados após a emissão de ordem de serviço (OS) com discriminação das especificidades das intervenções, exceto quando situações especiais exigirem atuação imediata da Contratada, casos nos quais, para o início dos serviços, será suficiente a mera comunicação da Fiscalização, sendo necessária a emissão da OS correspondente em momento posterior.

7.4.6. Os serviços urgentes de manutenção deverão ser executados prioritariamente, tanto por equipe operacional permanente quanto por equipe operacional de apoio, quando as solicitações ocorrerem durante os respectivos horários de trabalho, mesmo que a realização das intervenções resulte em atrasos na execução de outros serviços ou alterações nos planos de manutenção já aprovados.

7.4.7. O prazo máximo para o início de atendimento dos **serviços urgentes** será de **01 (uma) hora** para as unidades do contratante localizadas em Teresina e de **24 (vinte e quatro)** horas para as unidades localizadas no interior do Estado, contadas a partir do comunicado formal ou recebimento de ordem de serviço e o prazo de término será definido pela Fiscalização para cada caso específico, conforme a sua relevância para o funcionamento das edificações, sistemas, subsistemas, instalações ou equipamentos, a complexidade e o porte dos serviços requisitados.

7.4.8. Os serviços ocasionais de manutenção deverão ser realizados após a emissão de ordens de serviço (OS) com discriminação das especificidades das intervenções.

7.4.9. O prazo inicial de atendimento para os serviços ocasionais, como regra, será de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento de ordem de serviço e o prazo de término será definido pela Fiscalização para cada caso específico, conforme a gravidade da situação, o nível de risco envolvido, a complexidade e o porte dos serviços requisitados.

7.4.10. Quando a execução dos serviços urgentes e ocasionais ultrapassar os horários de trabalho das equipes que iniciaram os respectivos atendimentos, essas deverão dar continuidade à prestação, operando em regime extraordinário, se a postergação da resolução resultar em evolução do risco de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema predial ou de interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do Contratante. Nesses casos, o atendimento deverá prosseguir até que seja resolvido o problema definitivamente ou o mesmo seja sanado, provisória e justificadamente, mediante solução paliativa.

7.4.11. Os serviços eventuais deverão ser executados após a emissão de ordem de serviço (OS) pela Fiscalização, com discriminação das especificidades das intervenções.

7.4.12. Os prazos de atendimento (inicial e final) para os serviços eventuais serão definidos para cada caso específico, conforme detalhado na ordem de serviço (OS) correspondente, conforme a sua relevância para a disponibilidade e a operacionalidade dos sistemas ou subsistemas prediais e para o funcionamento das instalações, os demais interesses e necessidades do Contratante e a complexidade e o porte dos serviços requisitados.

7.4.13. A Fiscalização determinará o tipo e o grau de prioridade das intervenções necessárias e indicará os períodos, horários e dias mais adequados para a execução dos serviços de manutenção correspondentes, levando em consideração o nível de risco de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

predial ou de interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do TRT22, assim como as necessidades e conveniências do Contratante.

7.4.14. Caso o próprio serviço de manutenção a ser executado, por sua natureza e procedimentos usuais, seja apto a provocar, mesmo transitoriamente, a suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema predial ou a interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do TRT22, a sua realização será preferencialmente programada para horários extraordinários, fora do horário normal de funcionamento das unidades do Contratante, definidos a critério da Fiscalização.

7.4.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados respeitando-se os prazos máximos de atendimento fixados nas respectivas ordens de serviço (OS) ou, na ausência de especificação explícita desses prazos pela Fiscalização, conforme Quadro.

Quadro: Prazos máximos de atendimento (inicial) de ocorrências de manutenção.

Prioridade	Prazo máximo para início de atendimento	Tipo de intervenção	Tipo de ocorrência
I	1 hora	Urgente	Ocorrência que ocasione risco elevado e iminente de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema predial ou de interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do Contratante, localizadas em Teresina.
II	24 horas	Urgente	Ocorrência que ocasione risco elevado e iminente de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema predial ou de interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer das unidades do contratante localizadas no interior do Estado.
II	3 dias úteis	Ocasional	Ocorrência que ocasione risco moderado ou baixo (com possibilidade de progressão) de suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema ou subsistema predial ou de interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do Contratante.
III	Conforme plano de	Programada	Ocorrência que demande intervenção

	manutenção		preventiva ou corretiva cuja realização possa ser prevista em plano de manutenção ou incluída oportunamente na programação de serviços.
--	------------	--	---

7.4.16. Os prazos máximos de atendimento deverão ser contados a partir do recebimento pela Contratada de ordem de serviço (OS) emitida ou transmitida pelo Contratante.

7.4.17. Nos casos de intervenções ocasionais e urgentes, a transmissão por via eletrônica de chamado técnico ou a mera comunicação verbal da Fiscalização solicitando a realização dos serviços a preposto ou responsável técnico da Contratada substituirá a emissão ou transmissão de ordem de serviço (OS) para fins de contabilização dos prazos máximos de atendimento.

7.4.18. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, prontamente após sua constatação, a impossibilidade de cumprimento dos prazos de atendimento inicial e/ou final, apresentando as devidas justificativas para o inadimplemento e sugerindo novos prazos para início e/ou conclusão dos serviços solicitados, além de indicar alternativas de soluções técnicas para a resolução dos problemas identificados.

7.4.19. A Fiscalização avaliará as justificativas de descumprimento de prazos apresentadas pela Contratada para cada caso, acordando ou estabelecendo novas datas e horários para início e/ou término do atendimento das solicitações de manutenção e sugerindo ao Contratante a aplicação de penalidades cabíveis se as explicações e argumentos oferecidos pela empresa forem considerados inaptos ou insuficientes ou se os fatos alegados por ela como causas da inadimplência não forem devidamente comprovados.

7.4.20. A Contratada deverá prover o imediato transporte e deslocamento dos profissionais componentes que forem acionados de forma a cumprir os prazos de atendimento determinados pelo Contratante.

7.5. Regimes de serviço

Em linhas gerais, os serviços de manutenção serão prestados pela Contratada em regime ordinário e em regime extraordinário, consoante às particularidades a seguir detalhadas.

7.5.1. O regime ordinário corresponde aos serviços prestados durante o horário normal de funcionamento das unidades do TRT22, de 7h às 17h30min dos dias úteis.

7.5.2. Os profissionais integrantes das equipes designadas pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção e que operarem sob o regime ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

deverão cumprir jornadas de trabalho com carga laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvada a possibilidade de cumprimento de jornada extraordinária para a execução de serviços programados ou excepcionais, mediante a prévia autorização da Fiscalização.

7.5.3. O regime extraordinário corresponde aos serviços prestados além da carga laboral de 44 horas semanais ou domingos e feriados.

7.5.4. O regime extraordinário poderá ser adotado para qualquer das equipes de trabalho por solicitação da Fiscalização, considerando as necessidades e interesses do Contratante, ou por iniciativa da própria Contratada submetida à anuência da Fiscalização, sempre que a gravidade das situações exija atendimento e soluções imediatas ou quando houver significativo risco decorrente da mora nas intervenções preventivas ou corretivas.

7.5.5. O regime extraordinário somente poderá ser implantado mediante expressa autorização da Fiscalização, seja através da aprovação dos planos periódicos de manutenção ou da emissão de ordens de serviço (OS) específicas, seja por comunicação verbal (permitida nas intervenções urgentes), devendo haver, nos primeiros casos, previsão dos prazos de execução dos serviços extraordinários e, em situações específicas, previsão das quantidades de horas extras necessárias por posto de serviço ou profissional.

7.5.6. Quando a realização de serviços de manutenção no regime extraordinário provocar o excesso de horas trabalhadas por integrantes de qualquer das equipes de trabalho em relação às suas respectivas jornadas normais deverá ser aplicado prioritariamente o regime de compensação horária, atendidas as exigências normativas estabelecidas em acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis a cada caso.

7.6. Fiscalização e Ordem de Serviço

7.6.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI) deverá ser realizada uma reunião preliminar entre a Fiscalização e o preposto indicado pela Contratada, para exposição das expectativas do Contratante quanto à prestação dos serviços, para apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela Contratada e para discussão e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

7.6.2. A prestação dos serviços de manutenção pela Contratada nas unidades do Contratante deverá ter início em até cinco dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial (OSI) pelo chefe da Seção de Manutenção Geral do TRT da 22ª Região.

7.6.3. Nas ordens de serviços emitidas e transmitidas pela Fiscalização deverá constar a discriminação das especificidades dos serviços a serem executados, tais como: local da intervenção, descrição do serviço, tipo de intervenção e nível de prioridade, prazos máximos inicial e final de atendimento, relação de mão de obra necessária por ocupação, relação de materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição a serem utilizados com estimativas de quantitativos, e informações e medidas especiais relativas a segurança do trabalho.

7.6.4. A Contratada deverá anotar na própria ordem de serviço (OS) as observações pertinentes relacionadas à execução dos serviços nela autorizados e as suas justificativas para os casos eventuais de descumprimento de prazos de atendimento ou fornecimento, de inexecução de intervenções, de aplicação de soluções paliativas e de divergências de quantitativos de insumos empregados na prestação em relação aos previstos, entre outras situações que destoe da programação.

7.6.5. Uma vez recebida uma ordem de serviço (OS) pela Contratada, ou detectado por ela ou pela Fiscalização um problema a ser solucionado prontamente, aquela deverá, observada o nível de prioridade e a ordem de preferência dos serviços e os prazos de atendimento respectivos fixados em conformidade com o subitem 7.4, providenciar e organizar os insumos e recursos necessários à sua execução no menor tempo possível.

7.6.7. Quando a Contratada constatar a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas, saneamento de falhas ou defeitos, ou suprimento de necessidades como as que envolvem a realização de serviços extras eventuais ou a pesquisa de preços de materiais, peças, partes componentes não constantes na listagem constante do anexo D, deverá informar imediatamente à Fiscalização.

8. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO

8.1. Os procedimentos e rotinas que deverão ser observados para a execução dos serviços de manutenção preventiva, serviços ocasionais e serviços rotineiros estão pormenorizadamente discriminados no Anexo B, por tipo e por sistemas abrangidos.

8.2. Os procedimentos e rotinas apresentados compõe o Plano Inicial de Manutenções previsto pelo TRT22, devendo, durante a execução do contrato, sofrer as devidas atualizações e modificações, por propostas sugeridas pela Contratada e/ou determinadas pelo Contratante.

8.3. Nos cronogramas mensais de manutenção deverão constar previsões das datas iniciais e finais de execução dos serviços programados, rotineiros ou eventuais, para todas as unidades do TRT da 22ª Região nas quais serão realizadas as intervenções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

durante o período de abrangência da programação.

8.4. Qualquer alteração nos planos de manutenção ou cronogramas periódicos por solicitação ou proposta da Contratada, deverá ser submetida previamente à anuência da Fiscalização.

8.5. A execução dos serviços de manutenções periódicas pela equipe **permanente** nas unidades do TRT22 não serão remuneradas como serviços eventuais.

8.6. A execução dos serviços de manutenções pela equipe operacional de apoio será remunerada como serviços eventuais, constantes da ordem de serviço a ser fornecida à Contratada.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

9.1. Os serviços eventuais de manutenção serão aqueles especiais não rotineiros, com natureza de intervenção preventiva ou corretiva, realizados de forma programada ou ocasional pela Contratada, após solicitação do Contratante.

9.2. A relação dos serviços eventuais a serem solicitados pelo Contratante, com as respectivas estimativas anuais de quantidades a executar, está discriminada na planilha do Anexo C deste Termo de Referência.

9.3. Os serviços eventuais deverão ser executados após a emissão ou transmissão de ordem de serviço (OS) pela Fiscalização, com discriminação das especificidades das intervenções.

9.4. Somente poderão ser considerados para efeito de aceitação e medição, os serviços eficientemente prestados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no edital, no instrumento contratual e nos seus anexos.

9.5. As medições dos serviços prestados serão realizadas mensalmente pela Fiscalização mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar em mídia eletrônica, conjuntamente com o documento de solicitação, relatório mensal de manutenção.

9.6. As informações trazidas no relatório mensal de manutenção serão analisadas e eventualmente revisadas pela Fiscalização, a quem compete a elaboração das planilhas de medição que respaldarão a emissão das notas fiscais/faturas correspondentes pela Contratada.

9.7. A discriminação e quantificação dos serviços eventuais considerados na medição, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias e de custos e formação de preços, dos Anexos C e E deste Termo de Referência.

9.8. Por se tratarem de serviços de engenharia, sobre as medições de todos os **serviços eventuais** executados deverão incidir o índice chamado de BDI (Bonificação e despesas indiretas), conforme planilha do **Anexo G**. Este índice reflete o lucro da Contratada, impostos e outras despesas indiretas incidentes que devem ser justamente remunerados à mesma pela prestação dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, após a apresentação do relatório mensal de manutenção pela Contratada, assinado por seu responsável técnico e acompanhado das respectivas ordens de serviço (OS), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10(dez) dias do recebimento da documentação supracitada;

10.1.2. Definitivamente, mediante ateste da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução em conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. Caso se verifique, após o recebimento provisório, a não prestação parcial ou total dos serviços, a desconformidade com as especificações técnicas e/ou o descumprimento de condições do edital ou do contrato, a Fiscalização, além de promover a glosa proporcional às quantidades não executadas ou desconformes na medição correspondente, suspenderá o prazo de recebimento definitivo desses serviços e, se for o caso, estabelecerá prazo para a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados, mediante notificação da Contratada.

10.3. Após a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados e sua submissão à apreciação da Fiscalização, a Contratada poderá incluir os serviços correspondentes na relação constante do relatório mensal de manutenção referente ao mês de competência das intervenções corretivas e saneadoras visando a realização de novo procedimento de recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO B

– PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA INICIAL

A seguir encontra-se a descrição detalhada e periodicidade dos serviços e tarefas a serem realizados para todos os sistemas envolvidos.

Para cada um deles deverá ser, ainda, considerado todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.

1- INSTALAÇÕES DA REDE DE TELEFONIA

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Rede de cabeamento

- realizar mudança de pontos telefônicos, mediante troca de conexão no armário de telecomunicações da rede estruturada, onde houver, ou caso não seja possível, mudança de rede interna, mediante jampeamento no DG COOK;
- realizar remanejamento de pontos de telefonia, o qual consiste no deslocamento e instalação do cabeamento e da tomada existentes, do ponto atual para o novo ponto com reaproveitamento de material;
- realizar instalação de pontos de telefonia, o qual consiste no lançamento de cabo tipo CCI apropriado (simples, duplo, etc.), a partir dos quadros de distribuição (QDs) existentes em cada pavimento (rede horizontal ou vertical), incluindo a instalação de tomada padrão RJ-45 ou RJ-11, jampeamento necessário nos QDs do pavimento e a indicação da numeração da rede interna utilizada;
- realizar jampeamento dos pares de rede interna instalados no DG COOK, localizado na sala da central telefônica no subsolo, com utilização de fio jumper e a indicação da numeração utilizada;
- efetuar substituição de cabeação telefônica defeituosa;
- efetuar conserto de telefone analógico decádico padrão TELEBRÁS;
- realizar remanejamento de aparelhos telefônicos, fax-símile ou seus acessórios (monofone etc.), conforme ordem da FISCALIZAÇÃO.

Instalações telefônicas gerais

Rotina mensal

- verificar a rede horizontal;
- efetuar testes de resistência ôhmica;
- realizar limpeza dos armários (DG) secundários;
- verificar as conexões quanto a folgas nos blocos terminais BL-10.

2. INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E ALARME

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Sensores de detecção e de fumaça

Os serviços consistem em realizar limpeza e troca dos sensores de detecção de fumaça, a pedido da Fiscalização.

Alarmes audiovisuais

Rotina diária

- verificar de forma visual as indicações registradas no painel central de supervisão e comando;
- inspecionar de forma visual das baterias;
- verificar o funcionamento das caixas difusoras do som;
- verificar a tensão de alimentação do sistema;
- verificar e eliminar eventuais fugas de corrente por derivação à terra;
- verificar o funcionamento do carregador de baterias e inibição dos comandos externos;
- verificar o estado dos sinalizadores;

Rotina mensal

- inspecionar quanto à existência de lâmpadas de sinalização e fusíveis queimados;
- testar funcionamento do painel;
- testar os detectores;
- testar o funcionamento das campainhas;
- testar os acionadores manuais;
- verificar e completar o nível de solução das baterias;
- disparar os laços do painel em separado ativando os respectivos detectores;
- desconectar e comutar os laços conjugados com CO₂ por meio do relê retardador das cabeças de comando dos cilindros pilotos e das válvulas direcionais;
- efetuar a limpeza dos equipamentos.

3. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

Rotina mensal

- medir e registrar resistência de aterramento;
- manter, através de correções, a resistência de terra abaixo dos valores normalizados;
- combater oxidação com aplicação de produto químico adequado;
- verificar e corrigir, se necessário:
- estado dos captores;
- isolamento entre os captores e hastes;
- isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- isoladores castanha quanto a falhas, trincas etc.;
- tubulações de descida;
- conexões de aterramentos e grampos tensores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- malhas de terra; e
- oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações.

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Rede de tomadas, interruptores e cabeamento

Rotina diária

- Verificação das condições de tomadas e interruptores, com a execução dos reparos necessários;
- Verificação das condições de fios e cabos, com a execução dos reparos, trocas e/ou instalação de novas fiações e cabeamento.

Rotina mensal

- Verificação do estado geral dos cabos elétricos verificando as correntes e tensões encontradas;
- Verificação das calhas, tubulações externas e rede estruturada fazendo os devidos reparos necessários.

Subestação elétrica

Rotina diária

- realizar a leitura dos instrumentos de medição;
- inspecionar o barramento, conexões e fusíveis NH;
- verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- inspecionar todo equipamento e ambiente;
- verificar a carga dos transformadores;
- inspecionar os fios, cabos e terminais;
- realizar limpeza do local;
- inspecionar as chaves seccionadoras e fusíveis;
- verificar o nível de ruídos;
- verificar o estado das partes metálicas quanto ao nível de oxidação;

Rotina mensal

- verificar o aterramento das ferragens;
- efetuar teste do equipamento de segurança;
- efetuar o reaperto dos bornes de ligação e terminais;
- efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e isoladores;
- efetuar o reaperto das conexões e terminais;
- efetuar a medição do isolamento dos disjuntores;
- regular as partes mecânicas.

Rede elétrica

Rotina semanal

- inspecionar as caixas de passagem;
- inspecionar o estado das capas isolantes, fios e cabos;

Rotina mensal

- realizar a medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- efetuar a limpeza das caixas de passagem;
- realizar a medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

Rede de iluminação

Rotina diária

- ligar e desligar a iluminação externa, inclusive dos estacionamentos;
- programação horária estabelecida pela FISCALIZAÇÃO;
- efetuar o reaperto dos parafusos de fixação das tampas;
- realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- efetuar medição do nível de iluminação;

Rotina mensal

- realizar a limpeza das lâmpadas e luminárias;
- efetuar o reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- efetuar o reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- verificar os parafusos de contato das tomadas;

Rotina trimestral

- efetuar a medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- verificar o aterramento das luminárias;
- efetuar a limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- realizar a medição da resistência de aterramento das estruturas do bloco.

Quadros gerais de luz e força

Rotina diária

- verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;
- verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;
- realizar a limpeza externa do quadro;
- inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- realizar a lubrificação das dobradiças das portas do quadro;

Rotina mensal

- efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- verificar o barramento e conexões;
- efetuar o reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- efetuar a medição da resistência dos cabos de alimentação;
- verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- verificar a regulação de disjuntor geral;
- verificar o equilíbrio de fases nos circuitos;

Rotina trimestral

- Inspecionar as câmaras de extinção;
- Inspecionar o barramento e terminais conectados;
- efetuar o reaperto dos conectores de ligação;
- efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- efetuar o alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- efetuar a limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;

Quadros de distribuição de luz

Rotina diária

- efetuar o controle de amperagem nos cabos de alimentação;
- efetuar o controle de carga nos disjuntores monofásicos;
- realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- efetuar a limpeza geral dos quadros;
- verificar os contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

Rotina mensal

- efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- efetuar o reaperto de fixação dos barramentos;
- efetuar a limpeza geral do barramento e conexões; e
- verificar a fixação e da tensão das molas dos disjuntores;

Rotina trimestral

- verificar o isolamento dos disjuntores;
- efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramento; e

- efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

Quadros de distribuição de força

Rotina diária

- efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
- efetuar o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
- efetuar o controle de carga dos disjuntores;
- verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores;
- verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;

Rotina mensal

- efetuar os reapertos dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos;
- verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores;
- verificar a tensão das molas dos disjuntores “No-Fuse”;
- efetuar a limpeza geral do barramento e conexões;

Rotina trimestral

- verificar o isolamento dos disjuntores;
- efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos;
- efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

Sistema de rede estabilizada e aterrada

Rotina semestral

- verificar o funcionamento do sistema de arrefecimento;
- verificar ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- realizar leitura dos instrumentos de medição, amperímetros e voltímetros;
- efetuar limpeza externa dos equipamentos;
- inspecionar caixas de passagem;
- inspecionar o estado das capas isolantes, fios e cabos;

Rotina mensal

- efetuar teste geral da tensão na rede de tomadas;
- efetuar reaperto de carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- verificar concordância dos pólos das tomadas (fase, neutro e terra);
- realizar medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- efetuar limpeza das caixas de passagem;
- efetuar medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

Estabilizadores de tensão

Rotina diária

- realizar inspeção visual do equipamento;
- verificar ruídos ou aquecimento anormais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- operar, ligar e desligar os quadros nos pavimentos, nos horários determinados pela Fiscalização;

Rotina mensal

- verificar quanto ao estado das chaves e contadores;
- inspecionar os barramentos dos quadros;
- realizar aferição das correntes de saídas;
- verificar o sistema redutor de harmônica de frequência elevada;
- efetuar ajuste dos trips por baixa e alta tensão;
- efetuar limpeza geral no equipamento.

5. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Instalações hidráulicas

- substituir gaxetas das bombas hidráulicas;
- efetuar o reaperto das bombas hidráulicas;
- substituir componentes hidráulicos, tais como tubos, conexões, registros e outros;
- desentupir vasos e ralos;
- realizar a regulação das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários;
- eliminar os vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras e tubulações;
- inspecionar os reservatórios do subsolo e limpá-los quando necessário, a critério da Fiscalização;
- substituir tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção ao acesso ao sistema hidrossanitário;
- remanejar ou prover ponto de utilização nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do TRT22;
- prestar auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela;
- realizar o esgotamento de caixas de gordura, efetuando a limpeza de caixas de inspeção e de passagem;
- consertar o sistema de bomba de lava-jato;
- realizar a lubrificação de mancais com graxa, evitando a mistura de graxas diferentes;

Sistemas hidráulicos

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Diariamente

- verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvula, registros e alimentação de espelho d'água, efetuando as correções necessárias;

- verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;

- verificar o nível dos reservatórios;

- ligar as bombas que alimentam a cascata;

Semanalmente, pelo menos uma vez

- inspecionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção.

- verificar o estado de conservação dos motores elétricos e bombas que alimentam a cascata;

- inspecionar todos os ralos e telas protetoras das tubulações posicionadas no espelho d'água, que alimentam as instalações contra-incêndio;

- verificar o estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;

- verificar as caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura;

- verificar o estado dos reservatórios, principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade;

Mensalmente, pelo menos uma vez

- verificar a existência de corrosão em tubulações;

- verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;

- inspecionar as tubulações imersas;

- inspecionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações;

Trimestralmente, pelo menos uma vez

- verificar a parte interna dos reservatórios de água;

- efetuar a limpeza da câmara de extinção de arco dos contadores e chaves magnéticas;

- verificar o alinhamento e a pressão dos contadores e chaves magnéticas;

- efetuar teste de isolamento dos contadores e chaves magnéticas;

- realização de limpeza geral do quadro de comando e dos relés;

- lubrificar as partes móveis do quadro de comando dos relés;

Semestralmente, pelo menos uma vez

- verificar o sistema de aterramento;

- realizar medição da resistência de terra;

- verificar a capa do isolamento e a temperatura dos fios e cabos;

- lubrificar as partes mecânicas móveis dos disjuntores;

- efetuar teste de isolamento dos disjuntores, dos isoladores e dos TCs;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- realizar limpeza dos contatos e câmaras de extinção de arco dos disjuntores;
- verificar a pressão e o alinhamento dos contatos dos disjuntores.

Instalações sanitárias

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Rotina diária, quando não explicitado de outra forma

- verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los;
- verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários e saná-los;
- verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários e saná-los;
- verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;
- verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.

Bombas em geral

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Diariamente, quando não explicitado de outra forma

- testar o funcionamento das bombas;
- verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- inspecionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- inspecionar as válvulas de retenção;
- inspecionar o funcionamento das boias superiores;
- inspecionar o funcionamento das boias inferiores;
- inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- inspecionar os contatores de chaves magnéticas de comando das bombas;

Mensalmente, pelo menos uma vez

- verificar o alinhamento dos eixos das bombas;
- efetuar a medição da folga das luvas de acoplamento;
- efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores;
- efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
- efetuar a lubrificação dos mancais das bombas;
- verificar o estado das gaxetas das bombas;
- inspecionar as conexões hidráulicas;
- verificar as luvas do acoplamento;
- efetuar a medição de amperagem dos motores;
- verificar o nível de óleo das bombas;
- realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário; e

- verificar o funcionamento do comando automático.

Observações:

- O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640.

- No plano de manutenção, as bombas (como outros equipamentos) deverão ser identificadas individualmente.

Rede de esgotos e águas pluviais

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Diariamente

- inspecionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos;

Mensalmente

- percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las;
- limpar a caixa geral de esgotos;
- percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los;
- inspecionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque;
- inspecionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais (ralos "abacaxis", calhas);
- inspecionar as redes primárias e secundárias de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.

Caixas de gordura e reservatórios

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

Semanalmente

- inspecionar o estado geral do espelho d'água do edifício sede e do extravasor;
- inspecionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação);

Trimestralmente

- providenciar ou acompanhar o esgotamento das caixas de gordura do restaurante (por equipamento succionador específico);

Semestralmente

- realizar limpeza geral e desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, respectivamente. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas. A desinfecção deverá ser feita preferencialmente conforme orientação da concessionária pública, ou conforme determinar ou autorizar a Fiscalização do Contratante.

6. PORTAS E PORTÕES DE ACESSO COMUM, EXTERNOS E INTERNOS

Serão verificadas as portas (geralmente de vidro temperado) de acesso aos edifícios e de áreas comuns internas (átrios, *hall* de elevadores, corredores), e efetuada a necessária manutenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Serão verificados os portões metálicos, em chapa ou telas. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição de peças (molas, roldanas) e de serviços de serralheria.

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

Quinzenalmente

- verificar o funcionamento de molas de piso e pivôs, e efetuar a devida regulagem;
- verificar o alinhamento e o fechamento das portas e dos portões;
- verificar o estado das fechaduras e dos fechos e ferrolhos;
- verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas e pinturas);
- verificar o estado e o alinhamento dos trilhos e dos portões de correr;
- verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;
- verificar o estado das caixas de roldanas e efetuar o desempenho, se possível;
- verificar o estado dos puxadores, e sua fixação;
- verificar o estado geral dos pinos de deslizamento;
- verificar o estado das telas e sua amarração e soldagem;
- verificar o estado dos porta-cadeados;
- verificar o estado das guias de condução e de fechamento, e desempená-las;
- verificar o estado geral da pintura.

7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM OBRAS CIVIS

Serviços de pedreiro

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- efetuar aplicação de revestimentos em paredes, pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;

- realizar execução de alvenarias;
- realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas.

Serviço de manutenção em calçamento de bloco intertravados

Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- retirada de blocos danificados;
- refazimento do colchão de assentamento (areia, pó de brita ou outro elemento adequado);
- montagem de novos blocos, nivelados.

Serviço de recuperação de pisos colados

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- efetuar retirada do piso danificado;
- retirar a camada de adesivo;
- regularizar o piso ou o contrapiso;
- aplicar nova camada adesiva;
- efetuar aplicação de piso novo.

Observações:

- A recuperação da base (contrapiso) somente poderá ser feita de forma adversa ou com materiais diferentes daqueles existentes se houver aprovação da Fiscalização do Contratante.
- A recomposição complementar decorrente dos serviços executados será prestada: se grosseira, imediatamente após o término dos trabalhos; se em nível de acabamento, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

Serviços de pintura

Pintura

Serviços técnicos especializados em pinturas de ambientes, materiais e equipamentos diversos.

Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.
- demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais.
- pintura ou repintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de primer.

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1- A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da Fiscalização do Contratante.

2- A Contratada deverá empregar elementos de proteção e isolamento com o objetivo de não causar danos ou transtornos.

3- As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispõe a NBR6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la.

Serviços em esquadrias metálicas e vidraria

Execução de serviços de manutenção em mecanismos movimentadores de janelas (guilhotina), portas e acessos com esquadrias metálicas

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas dos imóveis do TRT22;
- regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar pivôs;
- efetuar remoção, instalação, fixação e cortes de vidros, incluindo acabamento de bordas e a utilização de betume, borrachas de fixação, mastiques, silicone, elementos de vedação, etc;
- revisão de pintura.

Substituição de painéis envidraçados em esquadrias – comuns e temperados

os serviços consistem nas seguintes atividades:

- realizar retirada de peça danificada;
- vedação do painel novo na esquadria com material adequado.

Observação:

1. Os painéis poderão, dependendo do padrão da edificação, terem colorações diversas (transparente, fumê, etc.).

Serviços em forro de gesso

Serviços técnicos especializados de execução, de instalação e de recuperação de forro de gesso, os quais consistem nas seguintes atividades:

- fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de 60x60cm com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão Multiplex para acabamento, com espessura mínima de 1(um) cm com 3(três) cm de borda e 1(um) cm de centro, para áreas maiores que 0,36 m²;
- fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, tipo GYPSUM, em chapas com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão Multiplex para acabamento, com espessura mínima de 1(um) cm;
- chumbamento de trincas no forro com materiais adequados, tais como fibras vegetais, pó de gesso etc. Inclui todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços tais como: abertura de furos para acesso à parte superior do forro, recomposição destes furos e outros;

- conserto de pequenos furos, quebras ou remendos em locais danificados pela retirada de alto-falantes, bico de chuveiros automáticos (sprinklers) e outros, com área menor que 0,02m²;

- recuperação de forro de gesso, utilizando-se pó de gesso, em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações, remoção e remanejamento de divisórias etc. em toda área compreendida entre 0,02 m² e 0,36 m²;

- remoção de forro de gesso.

- A Contratada deverá providenciar remoção do entulho e realização de limpeza do local.

Observações:

1- Os perfis de sustentação poderão ser executados em aço com tratamento de tinta poliéster eletrostática, em alumínio anodizado ou pintura eletrostática.

2- Nos forros de gesso que vão receber pintura, deverá ser empregado selador como tratamento de base, de forma a evitar-se o selamento das placas com a absorção da umidade da tinta.

3- A fixação das placas à estrutura de sustentação será feita com parafusos autoatarrachantes, fosfatizados, visando evitar o processo de oxidação entre os parafusos e as chapas de gesso.

4- As fitas de sustentação poderão ser substituídas por tirantes de arame de aço galvanizado e regulador com mola (tipo borboleta), para permitir o perfeito nivelamento da estrutura do forro. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser admitido o emprego de tirantes em arame de aço galvanizado com 2 pernas, cuja regulagem de nível é feita pela simples torção dos fios, parando no ponto desejado. A bitola do arame será função da carga estabelecida no projeto.

5- A fixação dos dutos de ar-condicionado e da rede hidráulica e elétrica será sempre independente da fixação do forro falso. Não se admitirá, em hipótese alguma o engastamento dos tirantes em tubulações e dutos das redes elétrica, hidrossanitária e de ar-condicionado.

6- O nivelamento da estrutura de sustentação será rigoroso e o alinhamento das placas ou painéis será tomado a cada fiada instalada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**ANEXO C - PLANILHA ESTIMADA DE CUSTO DE SERVIÇOS EVENTUAIS
(ARQUIVO EM ANEXO)**

ANEXO D - PLANILHA DE CUSTO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Abraçadeira de Nylon 200x2, 5mm pacote com 100 unidades	1	Pacote		
2	Adesivo químico expansivo esponjoso acondicionado em spray de 500ml	3	Tubo		
3	Adesivo de contato (cola de sapateiro), galão de 3,6 litros.	2	Galão		
4	Adesivo colante para tubulação de PVC, 75 g.	10	Un.		
5	Areia fina	1	m³		
6	Areia grossa	1	m³		
7	Argamassa colante (Kalfix, Massafort ou similar), pacote com 15 kg	10	Pacote		
8	Arrebite de 1/8 de polegada	1.000	Un.		
9	Brocha	2	Un.		
10	Bucha S7 com parafuso	500	Un.		
11	Bucha S8 com parafuso	500	Un.		
12	Bucha S10 com parafuso	150	Un.		
13	Espátula de aço	1	Un.		
14	Gesso rápido para reparo	50	kg		
15	Massa plástica (Milflex ou similar), lata com 500g	10	Un.		
16	Micro óleo aerosol spray 300ml	8	Tubo		
17	Pincel de 2 ½" (Tigre, Atlas ou similar)	8	Un.		
18	Pincel de 3" (Tigre, Atlas ou similar)	8	Un.		
19	Seixo lavado	1	m³		
20	Silicone incolor 280g	10	Tubo		
21	Solvente tipo THINNER polibrilho (litro)	30	Litro		
22	Cabo flexível de 0,5mm azul, rolo de 100m	2	Rolo		
23	Cabo flexível de 0,5mm vermelho, rolo de 100m	2	Rolo		
24	Disjuntor -M 5sx1 116-7 c 16a	10	Un.		

25	Engate flexível para lavatório 30cm	20	Un.		
26	Interruptor 1s simples	20	Un.		
27	Interruptor 2 tempos simples	20	Un.		
28	Interruptor 03 tempos simples	10	Un.		
29	Interruptor 1s paralelo	10	Un.		
30	Interruptor 02 tempos paralelo	10	Un.		
31	Lampada led tubular 120mm similar a 40w	50	Un.		
32	Lampada led tubular 60mm similar a 20w	20	Un.		
33	Luminária de emergência de 20 LEDS	20	Un.		
34	Luva de correr de 25mm	20	Un.		
35	Luva de correr de 20mm	20	Un.		
36	Soquete para lâmpada fluorescente	50	Un.		
37	Soquete para lâmpada fluorescente tubular Lucchi referência S/3255/LR-BT10	1000	Un.		
38	Anel de vedação Decanel ou similar, para vaso sanitário	10	Un.		
39	Comporta de vedação da caixa acoplada Deca	10	Un.		
40	Copo sifonado de pvc para lavatório	20	Un.		
41	Desentupidor líquido para pias e ralos	20	Litro		
42	Fita veda rosca, 30m	10	Un.		
43	Reparo completo para válvula de descarga HYDRA 1 1/2", ref. 2550	20	Un.		
44	Reparo completo para válvula modelo ECONÔMICA, HYDRA 1 1/2", ref. 2550	20	Un.		
45	Reparo completo para válvula DECAMATIC, para mictório, ref. 2570C	20	Un.		
46	Reparo completo para torneira de fechamento automático DECAMATIC, ref. 1170C	20	Un.		
47	Reparo completo para válvula de descarga docol 1 1/2"	20	Un.		
48	Reparo completo para válvula de descarga docol 1 1/4"	20	Un.		
49	Serra de aço rápido	15	Un.		
50	Sifão cromado para pia de cozinha	10	Un.		
51	Tampa para vaso sanitário adaptável para vaso Deca	40	Un.		
52	Tampa cega para caixa retangular 4 x 2	30	Un.		
53	Torneira para bebedouro com alça para acionamento	50	Un.		
54	Torre de entrada de água Deca flex SM01	20	Un.		
55	Tubo de PVC para água fria de 20mm-6m	10	Un.		
56	Tubo de PVC para água fria de	10	Un.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	25mm-6m				
57	Tubo de PVC para esgoto de 40mm-6m	2	Un.		
58	Tubo de ligação flexível p/ vaso sanitário	15	Un.		
59	Tubo de esgoto de 50mm, vara de 6 metros	2	Un.		
60	Tubo de ligação com canopla para vaso sanitário	10	Un.		
61	Válvula americana para pia de cozinha (Deca ou similar)	15	Un.		
62	Válvula para lavatório DECA	10	Un.		

ANEXO E - PLANILHA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO DAS EQUIPES DE TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES (R\$)	
				UNIT	TOTAL
1	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção preventiva/corretiva programada: Roteiro I – Vara do Trabalho de Piripiri e Parnaíba	DESLOCAMENTO	2		
2	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção preventiva/corretiva programada: Roteiro II – Vara do Trabalho de Valença do PI/Picos/Oeiras	DESLOCAMENTO	2		
3	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção preventiva/corretiva programada: Roteiro III – Vara do Trabalho de Floriano e São Raimundo Nonato	DESLOCAMENTO	2		
4	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção preventiva/corretiva programada: Roteiro IV – Vara do Trabalho de Uruçuí/Bom Jesus e Corrente.	DESLOCAMENTO	2		
5	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Piripiri	DESLOCAMENTO	2		
6	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Parnaíba	DESLOCAMENTO	2		
7	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: –	DESLOCAMENTO	2		

	Vara do Trabalho de Picos				
8	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de S.R.Nonato	DESLOCAMENTO	2		
9	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Valença do Piauí	DESLOCAMENTO	2		
10	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Uruçuí	DESLOCAMENTO	2		
11	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Floriano	DESLOCAMENTO	2		
12	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Oeiras	DESLOCAMENTO	2		
13	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de B. Jesus	DESLOCAMENTO	2		
14	Deslocamento para realização dos serviços de manutenção corretiva: – Vara do Trabalho de Corrente	DESLOCAMENTO	2		

OBSERVAÇÃO:

1 - O item deslocamento se restringe às despesas com transporte, carga e descarga necessárias à mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos locais da realização dos serviços de manutenção preventiva/corretiva. Se a empresa estiver instalada em qualquer dos locais mencionados no quadro acima não poderá cobrar deslocamento para essa cidade (exemplo: Se a empresa tem sede em Teresina, não poderá cobrar deslocamento para Teresina).

2 - O item deslocamento será pago a cada vez que o Contratante emitir Ordem de Serviço (OS) para a realização de manutenção preventiva/corretiva, ou seja, será pago apenas o equivalente a um item de deslocamento para cada ordem de serviço emitida.

3 - Estima-se uma despesa anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o pagamento de hospedagem e alimentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**ANEXO F – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA
PERMANENTE**

	Nº PROCESSO	
	LICITAÇÃO Nº	

DIA ____ / ____ /2016 às ____ : ____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Módulo 2 - Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez, funeral	
F	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3 - Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos/ferramentas/EPI's	
C	Outros (especificar)	
Total dos Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1. Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2. 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3. Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4. Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5. Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5	Composição de Custo de Reposição de Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição de profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-resumo do módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas

4	Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	
B	Tributos	
C	Lucros	
	B.1. Tributos Federais (especificar)	
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	B.3. Tributos Municipais (especificar)	
TOTAL		

Nota1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota2: O valor referente a tributo é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra PERMANENTE vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Modulo 1 – Composição da remuneração	
B	Modulo 2 – Benefícios mensais e diários	

C	Modulo 3 – Insumos diversos	
D	Modulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Modulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros	
TOTAL POR EMPREGADO		

Quadro-resumo do valor mensal do serviço

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D) D=BxC	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) F=DxE
Valor mensal dos serviços					

Quadro demonstrativo do Valor total dos serviços

Valor total dos serviços		
	DESCRIÇÃO	R(\$)
	Valor proposto por unidade de medida*	
	Valor mensal do serviço	
	Valor global da mão de obra permanente (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato somado com o valor estimado das diárias)	

DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA PERMANENTE (INSTRUÇÕES)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional (Mão de obra permanente), com as adaptações específicas de cada categoria:

a) **Profissional:** ----- Descrição do profissional -----

1.2 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.

1.3 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

1.4 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

1.5 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – Plenário – nº 645/2009, 1ª Câmara – nº 630/2010, 2ª Câmara – nº 6.992/2009, nº 64/2010, nº 1.442/2010; e nº 1.319/2010.

1.6 Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

repassados para o Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

1.7 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa 02/2008 – MPOG atualizada pelas alterações posteriores.

2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:

2.1 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverá ser observado o seguinte:

2.1.1 Informações Gerais: informar a data do pregão, horário do pregão, razão social da empresa licitante e CNPJ da empresa licitante.

2.1.2 Módulo – Remuneração: informar somente os adicionais decorrentes do local de trabalho.

2.1.3 Módulo – Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

2.1.4 Módulo – Insumos Diversos: os valores informados deverão refletir o custo mensal por empregado e demonstrado em planilha específica (F1 E F2).

2.1.5 Módulo – Encargos Sociais e Trabalhistas:

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.1.6 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:

a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS e PIS, Tributos Estaduais: especificar caso exista tributo, Tributos Municipais: especificar caso exista tributo.

3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.

3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

ANEXO F1 – FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Alicate bomba d'água 10'	und	2,00		
2	Alicate cortador, descacador e desencapador de fio	und	2,00		
3	Alicate crimpador RJ11 e RJ45 com trava de catraca - rede e telefonia.	und	1,00		
4	Alicate de bico ½ cano reto 6"	und	1,00		
5	Alicate de pressão 10	und	1,00		
6	Alicate rebitador manual	und	1,00		
7	Alicate universal 8"	und	2,00		
8	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318 MARCA INSTRUTHERM.	und	1,00		
9	Arco de serra manual	und	2,00		
10	Broca de aço rápido (jogo)	jogo	3,00		
11	Brocas de vídea (jogo)	jogo	5,00		
12	Broxa para pintor	und	2,00		
13	Carrinho de mão	und	1,00		
14	Chave de fenda ¼ x 6"	und	3,00		
15	Chave de fenda ¼ x8	und	3,00		
16	Chave de fenda 1/8 x 6	und	3,00		
17	Chave fenda 1/8 x 3	und	3,00		
18	Chave fenda 3/16 x 4	und	3,00		
19	Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bitolas de 3/8 a 1.1/4 polegadas	und	1,00		
20	Chave philips 1/8 x 3	und	3,00		
21	Chave philips 3/16 x 4	und	3,00		
22	Chave phillips 3/16 x 3"	und	3,00		
23	Chave phillips ¼ x 5"	und	3,00		
24	Chaves de grifo nº 10	und	1,00		
25	Chaves de grifo nº 24	und	1,00		
26	Chaves de grifo nº 48	und	1,00		
27	Colher de pedreiro	und	2,00		
28	Decapador para cabos de rede.	und	1,00		
29	Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	und	1,00		
30	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	und	2,00		-
31	Escada de alumínio de 10 degraus	und	1,00		-
32	Escada de alumínio de 5 degraus	und	1,00		-
33	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até ½", DEWALT mod. DW508K	und	1,00		-
34	Furadeira elétrica, mandril até 3/8"	und	1,00		
35	Parafusadeira com bateria de lítio de 20 V	und	1,00		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	mandril de ½ polegada				
36	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	und	1,00		
37	Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	und	1,00		
38	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	und	1,00		
39	Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	und	1,00		
40	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças	und	2,00		
41	Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30.	und	2,00		
42	Jogo de tarraxas de 1/4 a 4' de ferro galvanizado	und	1,00		
43	Lanterna recarregável de 15 Leds.	und	2,00		
44	Lima chata 6" bastarda	und	1,00		
45	Lima chata de 8" bastarda	und	1,00		
46	Lima redonda 6" bastarda	und	1,00		
47	Linha p/ pedreiro	und	2,00		
48	Lixadeira elétrica (p/metal)	und	1,00		
49	Luvras p/ eletricitista de 500V classe 00 tipo 2	par	2,00		
50	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	und	2,00		
51	Martelo unha	und	1,00		
52	Mascara protetora de poeira	und	100,00		
53	Mascara protetora de solda	und	1,00		
54	Nível de bolha laser 500	und	1,00		
55	Pá (reta e com bico) com cabo	und	1,00		
56	Picaretas (ponta fina / ponta larga)	und	1,00		
57	Pincel para retoque diversas polegadas	und	10,00		
58	Plana elétrica	und	1,00		
59	Ponteiro 10"	und	5,00		
60	Prumo de pedreiro	und	2,00		
61	Punch Down para inserção em terminais de rede RJ45.	und	1,00		
62	Rolo p/ pintura diversas polegadas	und	10,00		
63	Serra circular elétrica	und	1,00		
64	Serra elétrica tico-tico	und	1,00		
65	Talhadeira 125 x 14mm	und	2,00		
66	Talhadeira 150 x 16mm	und	2,00		
67	Talhadeira 200 x 19mm	und	2,00		
68	Tesoura para Cabista/eletricista TES.	und	2,00		
69	Testador de cabo de rede p/ RJ11 e RJ45.	und	2,00		
70	Teste de tensão neon	und	2,00		
71	Trena, 5m	und	2,00		
72	EPI'S (descrever os equipamentos de segurança a ser utilizado pela categoria)				
CUSTO TOTAL ANUAL (A)					
CUSTO MENSAL POR POSTO (A/12)/2 (*)					

(*) valor a ser transportado para o módulo 3 (insumos diverso)B
(EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS/EPI'S) da planilha da categoria

ANEXO F2 – PLANILHA DE CUSTO DO FARDAMENTO

Tipo	Un .	Quantidade		Especificações	Justificativa
		Inicial	Semestral		
MASCULINO					
Calça	un.	2	1	Em tecido tipo brim ou gabardine, de boa qualidade, na cor azul marinho ou preta;	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade.
Camisa	un.	2	1	Em tipo brim ou gabardine de boa qualidade, cor padrão da contratada, emblema da empresa no lado superior esquerdo.	
Sapato	par	1	1	Em couro, solado de borracha, com palmilha, cor preta, de boa qualidade.	
Meia	par	3	3	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta. de boa qualidade.	

Tabela 2 - PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES

Tipo	Valor unitário (A)	Quant. Anual (B)	Valor anual por posto C=AXB	Valor mensal por posto D=C/12
Calça		3		
Camisa/blusa		3		
sapato		2		
meia		6		
TOTAL MENSAL POR POSTO (*)				

(*) valor a ser transportado para o módulo 3 (insumos diverso)A (uniformes) da planilha da categoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO G – PLANILHA DE BDI ADOTADA

A fórmula proposta pelo TRT22 foi:

$$\text{BDI} = (1/(1-\text{Imp})) \times (1+\text{Adm}) \times (1+\text{Def}) \times (1+\text{Ris}) \times (1+\text{LB}) - 1$$

Onde:

Imp= Impostos e taxas incidentes sobre faturamento

Adm= Despesas Administração Central

Def= Despesas financeiras e seguros

Ris= Riscos e imprevistos

LB= Lucro Bruto

A parcela Imp deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No caso deste orçamento adotado pelo TRT22, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a uma taxa de BDI de 30,00%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A-1	Administração central	9,00%
	Total grupo A	9,00%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	12,00%
	Total grupo B	12,00%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN	3,00%
	Total grupo C	6,65%
GRUPO D	DIVERSOS	
D-1	Despesas financeiras e seguros	1,00%
D-2	Riscos e imprevistos	1,35%
	Total grupo D	2,35%

TOTAL DESTE BDI..... 30,00%

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2016
PROCESSO TRT22 n.º 344/2016

ANEXO II

Modelo da declaração, conforme Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico – TRT22ª n.º 23/2016 (PA 344/2016)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do **art. 27 da Lei 8.666** (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

Observação: Deve ser apresentado documento que comprove que a pessoa física que assina a declaração acima está legalmente habilitada para representar a empresa licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 344/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº. 7, de 18/10/05, modificado pelas Resoluções nºs 09/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 da mesma Corte de Justiça que veda, também, empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Local e data

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 344/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2016

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____,
inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e

PROCESSO TRT N.º 344/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2016
CONTRATO TRT22 N.º ____/2016 (MINUTA)

ANEXO VI

**CONTRATO DE SERVIÇOS TRT22 N.º ____ ,
PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E
CORRETIVA NOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO.**

CONTRATADA:, empresa inscrita no CNPJ nº, situada na rua, nº,
bairro, CEP, na cidade de, telefone (...), representada neste ato por
seu, CPF

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no
CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181/Norte,
Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de
Administração, ADÃO ALVES DOS SANTOS.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima identificados, têm entre si ajustado o
presente CONTRATO DE SERVIÇOS, fundamentado na autorização de doc. do PAE
TRT22 nº 344/2016 e no Pregão Eletrônico TRT22 nº ____/2016, e regulado pelas Leis nºs
10.520/2002 e 8.666/93, e Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente avença tem por objeto a contratação de empresa especializada para
a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos
imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com fornecimento de mão de obra
e de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços,
conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência
(Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016) e seus anexos

2. VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente
contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o PAE TRT22 nº 344/2016, e
que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste
contrato:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.1.1. Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2016, constante do PAE TRT22 nº ____/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

2.1.2. Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em ____ de ____ de 2016.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção predial serão prestados nas seguintes unidades prediais:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede	Rua 24 de Janeiro, 181-Norte/Centro Teresina (PI)
Fórum Trabalhista de Teresina	Av. Miguel Rosa, 3728-Centro Teresina (PI)
Complexo Administrativo	Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei – Teresina (PI)
VT Parnaíba	Rua Riachuelo, 786 – Centro Parnaíba (PI)
VT São R. Nonato	Av. Prof. João Meneses, 592 –Centro S. R. Nonato (PI)
VT Picos	Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A Junco /Picos (PI)
VT Corrente	Av.Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente/Corrente (PI)
VT Piripiri	Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade/ Piripiri (PI)
VT Floriano	Rua João Dantas, 473 -Centro /Floriano (PI)
VT Oeiras	Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova/Oeiras (PI)
VT Bom Jesus	Av. Miramar, 172, Centro Bom Jesus-Piauí. B.Jesus (PI)
VT Valença do Piauí	Av.: Joaquim Manoel, s/n –Lavanderia. Valença do PI (PI)
VT Uruçuí	Rua Arlindo Nogueira s/n-Uruçuí (PI)

3.2. Ao longo da vigência do contrato, a critério do Contratante, poderá haver a exclusão ou inclusão de unidades na lista de imóveis, edificações e instalações a serem mantidas, mediante termo aditivo, nos limites indicados no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2.1. Neste caso, a CONTRATADA submeterá à apreciação do representante do CONTRATANTE as adequações devidas nos planos periódicos de manutenção, observadas as novas demandas por serviços e materiais, e realizará os ajustes necessários nos serviços prestados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO

4.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

4.1.1. Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da CONTRATADA;

4.1.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

4.2. Os serviços deverão iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial (OSI), emitida pelo chefe da Seção de Manutenção Geral do CONTRATANTE.

4.2.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI) deverá ser realizada reunião preliminar entre representante designado pelo CONTRATANTE e preposto indicado pela CONTRATADA, para exposição das expectativas do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços, para apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela CONTRATADA e para discussão e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os planos de manutenção e cronogramas de execução apresentados pelo CONTRATANTE, com as previsões de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes construtivos definidos e entregues pelo CONTRATANTE, com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto e com as demais recomendações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.1. Qualquer alteração nos planos de manutenção ou cronogramas periódicos por solicitação ou proposta da CONTRATADA, deverá ser submetida previamente à anuência do CONTRATANTE.

4.4. As medições dos serviços prestados serão realizadas mensalmente pelo CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA, que deverá elaborar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

apresentar em mídia eletrônica, conjuntamente com o documento de solicitação, relatório mensal de manutenção.

4.4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de aceitação e medição, os serviços eficientemente prestados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no edital e anexos, e neste termo de contrato.

4.4.2. A discriminação e quantificação dos serviços eventuais considerados na medição, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias e de custos e formação de preços, dos Anexos C e E do Termo de Referência.

4.4.3. As informações trazidas no relatório mensal de manutenção serão analisadas e eventualmente revisadas pelo representante do CONTRATANTE, a quem compete a elaboração das planilhas de medição que respaldarão a emissão das notas fiscais/faturas correspondentes pela CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos relativos aos empregados da equipe permanente:

4.5.1. comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço;

4.5.2. comprovantes do pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação.

4.6. A cobrança das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos poderá ser feita na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacado o seu valor no corpo da fatura. Para conferência dos valores, a Contratada deverá encaminhar demonstrativo detalhado das despesas, a fim de possibilitar a aferição dos respectivos valores.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será recebido:

5.1.1. **Provisoriamente**, após a apresentação do relatório mensal de manutenção pela **CONTRATADA**, assinado por seu responsável técnico e acompanhado das respectivas ordens de serviço (OS), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10(dez) dias do recebimento da documentação supracitada;

5.1.2. **Definitivamente**, mediante ateste da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução em conformidade com as

especificações técnicas e do cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e neste contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o termo de recebimento definitivo

5.3. Caso se verifique, após o recebimento provisório, a não prestação parcial ou total dos serviços, a desconformidade com as especificações técnicas e/ou o descumprimento de condições do edital ou deste contrato, o CONTRATANTE, além de promover a glosa proporcional às quantidades não executadas ou desconformes na medição correspondente, suspenderá o prazo de recebimento definitivo desses serviços e, se for o caso, estabelecerá prazo para a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados, mediante notificação da CONTRATADA.

5.3.1. Após a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados e sua submissão à apreciação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá incluir os serviços correspondentes na relação constante do relatório mensal de manutenção referente ao mês de competência das intervenções corretivas e saneadoras visando a realização de novo procedimento de recebimento.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6. PREÇO

6.1. O preço estimado deste contrato para o período de vigência, de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Parcelas	Valor Estimado
A – Serviços eventuais – Anexo C do Termo de Referência	R\$
B – Materiais de manutenção e reposição – Anexo D do Termo de Referência	R\$
C – Despesas com deslocamentos – Anexo E do Termo de Referência	R\$
D – Despesas com alimentação e hospedagem (estimado)	R\$
E – Equipe operacional permanente (12 meses) – Anexo F do Termo de Referência	R\$
Valor global estimado	R\$

6.2. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da ação orçamentária - Apreciação de Causas Trabalhistas (custeio) – PTRES 107726, com Natureza de Despesa 33.90.39.16 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Manutenção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Conservação de Bens Imóveis, por meio da nota de empenho nº, emitida em/...../2016, no valor de R\$

6.2.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pela Lei Orçamentária Anual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, na conta corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo, após atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, em mês subsequente ao da competência.

6.3.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

6.3.2. Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.3.3. No momento do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3.4. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.3.5. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.3.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista e tenha havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

6.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.10. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.6. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

6.7. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.8. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário nos percentuais conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º(DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 (IN 02/2008) sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

6.9. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE autorização para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no item 6.8, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

6.9.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos probatórios, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

6.9.2. O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o *caput*, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-corrente depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução

do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no provisionamento previsto no item 6.8.

6.10.1. O CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

6.11. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE requererá, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

6.11.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos 6.9 e 6.10, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no item 6.10, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

6.12. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente depósito vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-depósito vinculada para recomposição do saldo.

6.13. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.14. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão aplicados em Poupança, destinadas à pessoa jurídica privada, cujos depósitos são remunerados pelo índice da poupança ou taxa de juros decorrente de Acordo de Cooperação Técnica.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da Diretoria-Geral de Administração, e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

7.1.5. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação sejam eliminados.

8. DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços do contrato serão reajustados mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, a cada período de 12 (doze) meses, pelos índices relacionados a seguir, sendo este prazo contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços:

8.1.1. Pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando se referir aos serviços eventuais relacionados no Anexo C do Termo de Referência;

8.1.2. Pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, quando se referir a:

- a) fornecimento de materiais de manutenção e reposições descritos no Anexo D do Termo de Referência;
- b) custos com deslocamentos, descritos no Anexo E do Termo de Referência;
- c) itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais constantes do anexo F do Termo de Referência.

8.2. Os itens constantes do Anexo F do Termo de Referência serão repactuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contada a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, e a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

8.3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.4. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.4.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.5. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela CONTRATADA terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

8.5.1. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.5.2. Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para prorrogação contratual, caberá à CONTRATADA solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

8.6. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

8.6.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.7. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

- 9.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependência para a execução dos serviços;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;
- 9.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 9.1.5. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 9.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- 9.1.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no item 5 do anexo A do Termo de Referência, solicitando as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, na conta dos empregados, em agência localizada na cidade de Teresina;
- 10.1.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso via internet por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 10.1.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.4. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.1.5. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.7. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.8. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

10.2.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.2.4. a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará representante, doravante denominado fiscal, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

11.2. A fiscalização se dará na forma do item 10 do Termo de Referência.

11.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

11.4. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5. À fiscalização caberá verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

12. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E SOCIAIS

12.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratada serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

12.1.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou em “sítios” específicos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.3. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.1.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.1.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 12.1.1 deverão ser apresentados.

12.1.6. Caso haja indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

12.1.7. Caso haja indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS o fiscal do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

12.1.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação observadas pelo fiscal poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

a) A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

12.1.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal requisitará os documentos probatórios do pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho

13. PENALIDADES

13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, as penalidades seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto e, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido;

b) 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal faturado, por ocorrência, pelo atraso no início ou no término dos serviços urgentes ou emergenciais, em relação aos prazos estipulados;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência, por deixar de pagar salário, benefícios (vale-transporte e auxílio alimentação) ou deixar de recolher FGTS e contribuições sociais previdenciárias dos seus empregados alocados para a equipe permanente nos prazos legais devidos;

d) 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, aplicada na ocorrência de inexecução parcial do objeto sob quaisquer das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada na ocorrência de inexecução total do objeto sob quaisquer das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às demais penas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.3. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

13.4. As multas porventura aplicadas poderão ser deduzidas da fatura a ser paga ou cobradas diretamente da CONTRATADA.

13.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

13.6. Além das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Acordo de Níveis de Serviços.

13.7. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

13.7.1. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro garantia;

15.1.3. Fiança bancária;

15.2. A garantia apresentada deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15.2.1. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.2.2. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.2.1;

15.2.3. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.1. A mesma disciplina se aplica nos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação, cujo prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

15.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.5.1. A garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

15.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste contrato.

15.6.1. Caso o mencionado pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, após o término da vigência do contrato, no prazo de:

15.7.1. até 10 (dez) dias úteis da comprovação do adimplemento de todas obrigações da CONTRATADA oriundas deste contrato, observado o prazo do subitem 15.6.1; ou, no caso de sinistro,

15.7.2. de até 10 (dez) dias úteis da comprovação do pagamento das verbas trabalhistas rescisórias e das multas aplicadas, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida sob aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE e nos casos e condições previstos no item 12 do Termo de Referência.

17. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam em duas vias o presente contrato.

Teresina, ____ de _____ de 2016.

PI/ CONTRATANTE:

PI/ CONTRATADA: